



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.721.729/0001-21 DUNS®: 944651410
Razão Social: G D C DA SILVA COSTA LTDA
Nome Fantasia: G D C DO BRASIL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/10/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	05/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/04/2024
Receita Municipal	Validade:	31/12/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2023 15:17:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G D C DA SILVA COSTA LTDA**
CNPJ: **09.721.729/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G D C DA SILVA COSTA LTDA
CNPJ: 09.721.729/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:02 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **7747.CADA.196F.79F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032495912-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.721.729/0001-21**

Nome: **G D C DA SILVA COSTA - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização


CERTIDÃO NEGATIVA Nº 37227/2023

Cód. Contribuinte.....: 397520
Nome/Razão Social.: G D C DA SILVA COSTA - LTDA
CNPJ/CPF.....: 09.721.729/0001-21
Endereço.....: RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440
Complemento.....: SETOR 1
Bairro.....: JARDIM VALE DAS PEROBAS I
CEP / Cidade.....: 86.709-742 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: Licitação Contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 2 de outubro de 2023

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 37227 / 2023</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 02/10/2023</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G D C DA SILVA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Certidão nº: 34659898/2023

Expedição: 13/07/2023, às 14:00:02

Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G D C DA SILVA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.721.729/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.721.729/0001-21
Razão Social: G D C DA SILVA COSTA LTDA
Endereço: R GARRINCHA DO MATO GROSSO 440 SETOR 01 / JD VALE DAS PEROBAS / ARAPONGAS / PR / 86709-742

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111801251317156541

Informação obtida em 20/11/2023 15:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

O Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/6/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 5/7/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que na **Comarca de Arapongas**, existem 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público e 1 (um) Tabelionato de protesto de títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 1 de Setembro de 2022

Gustavo Cordeiro Soares Miranda

Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.		
CNPJ	06.318.416/0001-39	Autorização	8.16.690-5
Produto	RESPIRADOR PFF2 SUPER SAFETY		

Modelo Produto Médico

RESPIRADOR PFF2 SUPER SAFETY SEM VÁLVULA AZUL

RESPIRADOR PFF2 SUPER SAFETY SEM VÁLVULA BRANCO

RESPIRADOR PFF2 SUPER SAFETY SEM VÁLVULA PRETO

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUÇÃO DE USO PFF2.pdf	0433336/22-6 - 03/02/2022 - 11:11

Nome Técnico	PEÇA FACIAL FILTRANTE
Registro	81669050009
Processo	25351.008804/2022-11
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: SUPER SAFETY PARAGUAY SA - PARAGUAI
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa



Consulte via leitor de QRCode



252808

CADASTRO NO CRF SOB O 25288	VALIDADE 22/03/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 460603C83AEC1FCC8E3C898370298336
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL G D C DA SILVA COSTA LTDA		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA G D C DO BRASIL		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E PROD. SAÚDE	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. CORRELATOS	
ENDEREÇO RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO 440 SETOR 1		CNPJ 09.721.729/0001-21
LOCALIDADE JD VALE DAS PEROBAS	CIDADE - UF ARAPONGAS-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 07:30 às 18:00	Terça 07:30 às 18:00	Quarta 07:30 às 18:00	Quinta 07:30 às 18:00	Sexta 07:30 às 18:00	Sábado *****
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO			
F	12671	ALETHEA VICENTIN DE ARAUJO	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO			
	Domingo *****	Segunda *****	Terça *****	Quarta *****	Quinta 07:30 às 12:30	Sexta *****	Sábado *****
F	39026	VANUSA MESSIANO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTÔNOMO			
	Domingo *****	Segunda *****	Terça *****	Quarta *****	Quinta 07:30 às 12:30	Sexta *****	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 17 de Abril de 2023

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. **Gabriele Luize Pereira** - Gerente Cad/PJ
Farm. **Flávia de Abreu Chaves** - Gerente Cad/PF
Farm. **Edivar Gomes** - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Ao Pregoeiro

Proponente: **G D C DA SILVA COSTA - LTDA**

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Enderenço: Garrinha do Mato Grosso, 440 Setor 1, CEP 86.709-742 – Arapongas/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e que, cumulativamente, não estamos inseridos na vedação do § 4, do mesmo artigo, estando esta Empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no artigo 42º e 49º da referida Lei. E que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte.

Arapongas, 30 de setembro de 2.023.

GUILHERME DELMONICO
CESTARI DA SILVA
COSTA:05602285970

Assinado de forma digital por
GUILHERME DELMONICO CESTARI
DA SILVA COSTA:05602285970
Dados: 2023.10.31 17:18:12
-03'00'

G D C DA SILVA COSTA LTDA

Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa

Titular

RG: 9.924.916-6 SSP/PR

CPF: 056.022.859-70

LUIZ CARLOS
ALVANI:954920
03968

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
ALVANI:95492003968
Dados: 2023.10.02
08:06:10 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI

CONTADOR

CRC-PR 040413/O-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA 1ª HABILITAÇÃO: 13/10/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/06/1990 ARAPONGAS/PR

4a DATA EMISSÃO: 17/04/2023 4b VALIDADE: 17/04/2026 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / CARGO, EMISSOR / UF: 0024019-6 SESP PR

4d CPF: 056.022.859-70 5 Nº REGISTRO: 04476973529 6 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VALDIR DA SILVA COSTA
 REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2587596469

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		17/04/2023		D1			
A1				BE			
B		17/04/2023		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR ASSINATURA DO EMISSOR: 27785057008 PR923465987

PARANÁ
 SENATRAN CONTRAN

PROVIDÊNCIA SUSTENTAR
 2587596469



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO



Peterson Adriano Migliorini, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal (incluída execução penal), ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **G. D. C. DA SILVA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21. *****

***** **CERTIFICA MAIS QUE**, também **VERIFICOU NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** *****

***** **PARA FINS CIVIS** *****

*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 21 de Novembro de 2023.

Peterson Adriano Migliorini
Distribuidor Judicial





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Numero do Protocolo	14.717.528-0
Numero do Documento	127551
Validade da Licença	11/06/2023

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.717.528-0, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
09.721.729/0001-21
RG/Inscrição Estadual
9044579577
Bairro
Vila Aratimbo

Nome/Razão Social
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
Logradouro e Número
Rua Macuco, 121, SALA 01

Município / UF
Arapongas/PR

CEP
86.700-420

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico

Atividade Específica
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos

Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)
456034.8 - 7410201.2
Bacia Hidrográfica
Pirapó

Logradouro e Número
Rua Macuco, 121, SALA 01
Bairro
Vila Aratimbo

Município / UF
Arapongas/PR

Porte
Pequeno

CEP
86.700-420

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 AGUA UTILIZADA

Origem Agua
Rede Pública

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/hora)
0,10

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)
--

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente
Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento
Rede Pública

Destino Final
Rede Pública

Vazão (m³/hora)
0,01

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)
--

Obs: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Art. 7º, Inciso II da Resolução Nº 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E RELACIONADOS À ATIVIDADE DESENVOLVIDA, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.
- SERÁ PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, sem Autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- EM OCORRENDO A NECESSIDADE DA REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL NA ÁREA DA EMPRESA, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.

Curitiba, 12 de Julho de 2017

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP



LUIZ TARCISIO MOSSATO PINHEIRO
Central de processos

Digitally signed by
INSTITUTO AMBIENTAL
PARANA 6859616201
Date: 2017.07.12 17:17
BRT

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de Notas - Curitiba
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dom Elton - 81201-900 - Curitiba - PR
CNPJ: 06.948.000/00 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (41) 3344-0404 - Fax: (41) 3344-0404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 33881806181049120430-1; Data: 18/06/2018 10:52:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB35834-OP-JR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://siodigital.ippb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Tribunal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G D C DA SILVA COSTA - LTDA		Protocolo: PRC2318381220	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41601045550	CNPJ: 09721729000121	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 09/12/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
41601045550	03/09/2020	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/11/2023, às 08:12:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 9YEDXIEU.



PRC2318381220

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.022.859-70, portador da carteira de identidade civil sob nº 9.924.919-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pombas, 1056, Apto 504, Centro, CEP: 86700-170, Arapongas-PR;

VALDIR DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Londrina-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 563.814.419-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 42174971/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, CEP: 86707-040, Arapongas-PR.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, com sede na Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0905175-6 em 20/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da sociedade o sócio VALDIR DA SILVA COSTA, detentor de 1.100 (um mil e cem) quotas, correspondendo a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), transferindo por venda onerosa a totalidade das suas cotas ao sócio GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), dividido em 111.100 (cento e onze mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI.

Nome	%	Cotas	Valor
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA	100,00	111.100	111.100,00

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TOTAL	100,00	111.100	111.100,00
--------------	---------------	----------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob a denominação de **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O endereço do titular, constantes ou deste ato serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
G D C DA SILVA COSTA – EIRELI
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.022.859-70, portador da carteira de identidade civil sob nº 9.924.919-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pombas, 1056, Apto 504, Centro, CEP: 86700-170, Arapongas-PR, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com a denominação G D C DA SILVA COSTA - EIRELI, CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 25/06/2008.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO DOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE, PRODUTOS OFTAMOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, JOGOS EDUCATIVOS, PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS, TECIDOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALÇADOS DE SEGURANÇA (BOTAS, SAPATOS E BOTINAS), ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARCENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO, PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E EXPEDIENTE, PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, APARELHOS E

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página: 4 de 6

MÓVEIS MÉDICOS E HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLOGICOS, INFORMÁTICA, LAVANDERIA, SEGURANÇA E RESGATE, PARA ESCRITÓRIO, FISIOTERAPIA, GINÁSTICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, VEÍCULOS ESPECIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, DE CARGA, ESPECIAIS, PNEUS, VELAS DE CERA PARA ILUMINAÇÃO, MÓVEIS, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ALMOFADAS E PILOW, ARTIGOS DE COLCHOARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ANÁLISE DOCUMENTAL, APOI ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESTÚDIO(ÁUDIO E VÍDEO).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da EIRELI na importância de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), dividido em 111.100 (cento e onze mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nome	%	Cotas	Valor
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA	100,00	111.100	111.100,00
TOTAL	100,00	111.100	111.100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, dispensado de caução, a quem caberá dentre as outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§1.º - O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página: 5 de 6

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO - O Titular declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página: 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O titular elege o Foro da Comarca de Arapongas-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do paran , obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Arapongas-PR, 24 de agosto de 2.020.

**Guilherme Delmonico Cestari da
Silva Costa**

Valdir da Silva Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G D C DA SILVA COSTA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05602285970	GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
56381441968	VALDIR DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 14:14 SOB N° 41601045550.
PROTOCOLO: 204868700 DE 31/08/2020 15:27.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004094883. NIRE: 41601045550.
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa ▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 20165

Nome Fantasia:

Razão Social: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Inscrição Municipal:

Atividade CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, **4649-4/08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, **4669-9/99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, **4647-8/01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, **4645-1/03** - Comércio atacadista de produtos odontológicos, **4651-6/01** - Comércio atacadista de equipamentos de informática, **8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **4649-4/01** - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, **4649-4/02** - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, **4642-7/02** - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, **4530-7/02** - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, **4679-6/99** - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, **4645-1/02** - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, **4649-4/99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música, **4641-9/02** - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, **4691-5/00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, **4664-8/00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, **4649-4/04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, **4763-6/01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, **4642-7/01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

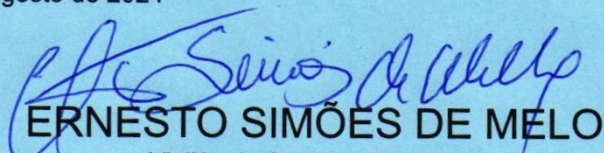
Responsável Técnico:

Município: Arapongas **Endereço:** RUA Garrincha-do-mato-grosso, 440, SETOR 1,, Jardim Vale das Perobas

CEP: 86709742

Local e data: Arapongas, quarta, 30 de agosto de 2023

Validade: sexta, 30 de agosto de 2024


ERNESTO SIMÕES DE MELO
Vigilância Sanitária Municipal

Observação

•
LC 551/2023 - ALVANI // RT: ALETHEA VICENTIN DE ARAÚJO - CRF: 12671.



Código de Autenticidade: **23Q3LMXFVV**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FELIPE ROCHA ALVES DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME

Brasília, 9 de setembro de 2021

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhoras e Senhores Presidentes,

1. Comunicamos que em 27 de agosto do corrente ano foi publicada, na seção 1, pág. 4, do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocando importantes alterações na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no Código Civil.

2. Em linha com algumas dessas importantes alterações, o art. 41 da Lei nº 14.195 determina que *"as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo"*.

3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a **revogação tácita** do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

4. Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído de texto publicado no dia 30 de agosto de 2021 pelo respeitável doutrinador Sérgio Campinho:

Vejo o artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 como dispositivo que revoga o inciso VI do caput do artigo 44 e o artigo 980-A do Código Civil por incompatibilidade (§1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

A revogação tácita, com efeito, é cercada de complexidade, porquanto nem sempre a incompatibilidade é objetiva e manifesta. Melhor seria que viessem de modo expreso as revogações dos preceitos atinentes à EIRELI. (...) Cabe ao intérprete (...) extrair as normas que do texto normativo se devem racionalmente inferir. E, nesse sentido, o prevalecimento do comando explícito do artigo 41 citado conduz à revogação dos dispositivos normativos que tratam da EIRELI.

5. Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.

6. Contudo, quando da análise do PLV pela Presidência da República, vetou-se a alínea 'e' do inciso XXIX do art. 57, porque esse dispositivo também revogava outros artigos do Código Civil que, no entendimento da Presidência da República, não deviam ser revogados. Assim, como não há possibilidade de veto parcial, acabou-se vetando o dispositivo por inteiro. Por outro lado, a Lei nº 14.195 acabou sendo sancionada com a manutenção do art. 41.

7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.

8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil). Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade).

9. Prova do que se afirma no item anterior é que, a partir da admissão da constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa no Brasil, o número de aberturas de Eireli reduziu drasticamente. A título exemplificativo, em consonância aos dados constantes do Boletim do Mapa de Empresas disponibilizado pelo Ministério da Economia, o Estado de São Paulo registrou queda

significativa no número de aberturas de Eireli, registrando 7.127 abertas no primeiro quadrimestre de 2021 (menos 26,3% em relação ao 3º quadrimestre/2020 e menos 14% em relação ao 1º quadrimestre/2020). Consta do teor do documento que “essa não é somente uma tendência local, tanto que outras 20 (vinte) unidades federativas também registraram queda. Conforme já vem sendo abordado nas publicações anteriores, há tendência de queda nos registros de Eireli em virtude das medidas de simplificação implementadas pela Lei da Liberdade Econômica”.¹

10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada. Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

12. Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.

13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil**², devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações:

- a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021".
- b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.
- c) **Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada**, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa.
- d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS

Agente Administrativo

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

1 <https://www.gov.br/governo-digital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>

2 Destacamos que a presente orientação foi devidamente precedida de consulta à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-PGAPCEX), a que se submete o DREI. O parecer exarado, que segue anexo a este Ofício Circular, concluiu o seguinte: "Conclui-se pela juridicidade da minuta do Ofício Circular que o DREI pretende encaminhar às juntas comerciais para orientá-las sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, de modo que o DREI pode dar seguimento aos trâmites administrativos com vistas ao encaminhamento do Ofício Circular aos seus destinatários".



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Agente Administrativo**, em 09/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18553199** e o código CRC **3DAD3CC5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido

por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do CGSIM serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e de autorizações de funcionamento.

§ 3º A plataforma tecnológica de integração do processo relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios, inclusive de origem animal ou vegetal, e as obras de construção civil, de empresários e de pessoas jurídicas.” (NR)

“Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5º-A Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM.

§ 2º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.”

“Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A desta Lei, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM. (Vide ADI 6808).

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O CGSIM comunicará ao responsável pela integração nos Estados e no Distrito Federal sobre o recebimento de classificação própria prevista em legislação estadual, distrital ou municipal específica, caso em que o sistema aplicará a classificação respectiva e não a estabelecida pelo CGSIM na forma prevista no **caput** do art. 5º-A desta Lei.

§ 4º A emissão automática de que trata o **caput** deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

“Art. 11.

I - promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;

II - prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa on-line e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;

III - (revogado);

IV - realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;

V - prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;

VI - prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e

VII - oferecer serviço de pagamento on-line e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Parágrafo único. O sistema mencionado no **caput** deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações a cargo dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;

III - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica. (Vide ADI 6808)

§ 1º Para os fins de implementação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, os respectivos entes federativos deverão adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição no CNPJ, a partir dos dados informados no sistema responsável pela integração nos Estados, elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais.

§ 3º Os dados coletados para inscrições e para licenças deverão ser previamente aprovados pelo CGSIM.”

“Art. 14.

Parágrafo único

.....

III- promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 16-A. O CGSIM poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos.

§ 1º O CGSIM poderá instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os membros da Redesim.

§ 2º O CGSIM poderá instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal.”

Art. 3º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

IX – (VETADO);

X- instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

.....

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) (VETADO);

c) (VETADO); e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

.....” (NR)

“Art. 35.

.....

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - (revogado);

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

.....

§ 1º

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei.” (NR)

“Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.”

“Art. 37.

.....

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drei, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil;

.....” (NR)

“Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei.” (NR)

“Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no **caput** deste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo.” (NR)

“Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

.....” (NR)

“Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro

público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital.” (NR)

Art. 4º Os órgãos, as entidades e as autoridades competentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequar às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia notificar os órgãos, as entidades e as autoridades competentes quanto às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Será assegurado aos Municípios o direito de denunciar, a qualquer tempo, a sua adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) por meio do consórcio de que trata o art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º Será assegurado aos integradores estaduais o direito de solicitar a sua substituição por outro órgão ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo ou de descumprimento das normas da Redesim pelo integrador estadual, o CGSIM definirá o órgão que assumirá a função de integrador estadual.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 5º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....

IV- atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei.

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.” (NR)

“Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei.”

“Art. 100.

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária:

I - na companhia fechada; e

II - na companhia aberta, desde que a criação da classe ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 1º A criação de classe de ações ordinárias com atribuição do voto plural depende do voto favorável de acionistas que representem:

I - metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto;
e

II - metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º Nas deliberações de que trata o § 1º deste artigo, será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da companhia mediante reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se a criação da classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural já estiver prevista ou autorizada pelo estatuto.

§ 3º O estatuto social da companhia, aberta ou fechada, nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo, poderá exigir quórum maior para as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A listagem de companhias que adotem voto plural e a admissão de valores mobiliários de sua emissão em segmento de listagem de mercados organizados sujeitar-se-ão à observância das regras editadas pelas respectivas entidades administradoras, que deverão dar transparência sobre a condição de tais companhias abertas.

§ 5º Após o início da negociação das ações ou dos valores mobiliários conversíveis em ações em mercados organizados de valores mobiliários, é vedada a alteração das características de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural, exceto para reduzir os respectivos direitos ou vantagens.

§ 6º É facultado aos acionistas estipular no estatuto social o fim da vigência do voto plural condicionado a um evento ou a termo, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável por qualquer prazo, desde que:

I - seja observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo para a aprovação da prorrogação;

II - sejam excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar; e

III - seja assegurado aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de prorrogação, o direito previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

I - transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto nos casos em que:

a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos;

b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas;
ou

c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; ou

II - o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

§ 9º Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de voto.

§ 10. (VETADO).

§ 11. São vedadas as operações:

I - de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural;

II - de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

§ 12. Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

I - a remuneração dos administradores; e

II - a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 13. O estatuto social deverá estabelecer, além do número de ações de cada espécie e classe em que se divide o capital social, no mínimo:

I - o número de votos atribuído por ação de cada classe de ações ordinárias com direito a voto, respeitado o limite de que trata o **caput** deste artigo;

II - o prazo de duração do voto plural, observado o limite previsto no § 7º deste artigo, bem como eventual quórum qualificado para deliberar sobre as prorrogações, nos termos do § 3º deste artigo; e

III - se aplicável, outras hipóteses de fim de vigência do voto plural condicionadas a evento ou a termo, além daquelas previstas neste artigo, conforme autorizado pelo § 6º deste artigo.

§ 14. As disposições relativas ao voto plural não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.”

“Art. 122.

.....

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e

X - deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.” (NR)

“Art. 124.

§ 1º

.....

II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

.....

§ 5º

L- determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem colocadas à disposição dos acionistas; e

.....” (NR)

“Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

.....

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado e cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas que representem menos da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo aplica-se também às assembleias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 138.

.....

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia. (Produção de efeitos)

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá editar ato normativo que excepcione as companhias de menor porte previstas no art. 294-B desta Lei da vedação de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 140.

§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

“Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número

de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

.....

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

.....” (NR)

“Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

.....

§ 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:

I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.” (NR)

“Art. 215.

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

.....” (NR)

“Art. 243.

.....

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.” (NR)

“Art. 252.

.....

§ 2º A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre voto plural, sobre conselho de administração, sobre autorização estatutária de aumento de capital e sobre emissão de bônus de subscrição.” (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público ou a Comissão de Valores Mobiliários, pelo respectivo órgão de representação judicial, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou para obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:

.....” (NR)

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Seção I

Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações

Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes. (Produção de efeitos).

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela exigência administrativa, após a análise dos documentos, dos dados ou das informações recebidos por meio da solução referida no **caput** deste artigo, notificará o demandante do resultado por meio do guichê único eletrônico, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e

II - atender ao disposto no Artigo 10, parágrafo 4, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

§ 3º O recolhimento das taxas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público, bem como qualquer outra receita federal relacionada a operações de comércio exterior, ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em transação financeira eletrônica, preferencialmente em pagamento unificado por meio da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo. (Produção de efeitos).

§ 4º Compete ao Ministério da Economia a gestão da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 5º O acesso de usuários ao guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º É garantido o livre acesso do cidadão às informações públicas do guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo, atendidos os requisitos de dado acessível ao público conforme definição constante do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações para a realização de importações ou de exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei. (Produção de efeitos).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados com o comércio doméstico ou de modo análogo a ele.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Art. 10. Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal. (Produção de efeitos)

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos a que se refere o **caput** deste artigo serão objeto de consulta pública prévia e da análise de impacto regulatório de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º O guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei deverá exibir em seu sítio eletrônico todas as licenças, autorizações ou exigências administrativas, como requisitos a importações ou a exportações, impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como o ato normativo que lhes deu origem.

§ 3º As exigências de que trata o **caput** deste artigo, vigentes na data de publicação desta Lei, serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Seção II

Do Comércio Exterior de Serviços, de Intangíveis e de outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio das Pessoas Físicas, das Pessoas Jurídicas ou dos Entes Despersonalizados

Art. 11. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º O compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo:

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal;

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado); (Produção de efeitos)

IV - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei;

V - poderá abranger dados e informações obtidos:

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e

VI - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 5º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 6º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado).” (NR) (Produção de efeitos)

“Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos arts. 24, 25 e 26 desta Lei.” (NR)

Seção III

Da Origem não Preferencial

Art. 12. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto.

.....” (NR)

“Art. 31.

§ 1º

I -

.....

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

.....

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de

Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou de processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB.” (NR)

“Art. 34.

.....

V- ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o **caput** deste artigo não exclui a possibilidade de realização de diligência ou de fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador.

.....

§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negarem acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecerem tempestivamente ou criarem obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial.” (NR)

“Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos arts. 31, 32 e 34 desta Lei.

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34 desta Lei.

§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor.

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º deste artigo por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34 desta Lei, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os arts. 31 e 32 desta Lei.” (NR)

“Art. 40.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota.” (NR)

CAPÍTULO V

DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Art. 14. São objetivos do Sira:

I - promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos mediante aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de ativos;

II - conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de qualquer natureza, em âmbito nacional;

III - reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;

IV - fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada; e

V - garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Sira zelarà pela liberdade de acesso, de uso e de gerenciamento dos dados pelo seu titular, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e obedecerá ao regime geral de proteção de dados aplicável.

Art. 15. São princípios do Sira:

I - melhoria da efetividade e eficiência das ações de recuperação de ativos;

II - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

III - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;

IV - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei; e

V - ampla interoperabilidade e integração com os demais sistemas semelhantes, em especial aqueles utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, bem como de racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.

Art. 16. Ato do Presidente da República disporá sobre:

I - as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações, observado que, para usuários privados, apenas poderão ser fornecidos dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso;

II - a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira;

III - a periodicidade com que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça relatório sobre as bases geridas e integradas;

IV - o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e por entidades públicos e privados e o prazo para o atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, de convênios e de ajustes de qualquer natureza, quando necessário;

V - a forma de sustentação econômico-financeira do Sira; e

VI - as demais competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão central de tecnologia da informação no âmbito do Sira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária federal;

II - garantir a previsibilidade das ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, com Municípios e com o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, sobre concessões inerentes a garantias, sobre prazos para apreciação de requerimentos, sobre recursos e demais solicitações do contribuinte, sobre cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sobre atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I - criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento de pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou para esclarecimento sobre esses pedidos;

II - flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 19. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80. As inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 81. As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica:

I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;

II - não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

III - for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

a) não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado no CNPJ;

c) quando intimado, o seu representante legal:

1. não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

2. não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

d) for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou

e) encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

IV - realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

V - tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

VI - tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou

VII - encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

.....

§ 5º (Revogado).” (NR)

“Art. 81-A. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.

§ 2º O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.

§ 3º Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

.....” (NR)

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

.....” (NR)

“Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

.....” (NR)

“Art. 19-F. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar sua atividade de cobrança.

§ 1º Os serviços referidos no **caput** deste artigo restringem-se à execução de atos relacionados à cobrança administrativa da dívida ativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens.

§ 2º O órgão responsável, no âmbito de suas competências, deverá regulamentar o disposto neste artigo e definir os requisitos para contratação ou credenciamento, os critérios para seleção das dívidas, o valor máximo admissível e a forma de remuneração do contratado, que poderá ser por taxa de êxito, desde que demonstrada a sua maior adequação ao interesse público e às práticas usuais de mercado.”

CAPÍTULO VI

DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do **caput** deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.” (NR)

“Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.” (NR)

“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no **caput** deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR)

CAPÍTULO VII

DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do **caput** do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;

III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 26. São atividades privativas do tradutor e intérprete público:

I - traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial;
e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não impede:

I - a designação pela autoridade competente de tradutor e intérprete público ad hoc no caso de inexistência, de impedimento ou de indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma; e

II - a realização da atividade por agente público:

a) ocupante de cargo ou emprego com atribuições relacionadas com a atividade de tradutor ou intérprete; ou

b) com condições de realizar traduções e interpretações simples e correlatas com as atribuições de seu cargo ou emprego.

Art. 27. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A presunção de que trata o **caput** deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 28. O tradutor e intérprete público que realizar tradução incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta estará sujeito, além de eventual responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do registro por até 1 (um) ano; e

III - cassação do registro, vedada nova habilitação em prazo inferior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para a dosimetria da pena, deverão ser consideradas:

I - as punições recebidas pelo tradutor e intérprete público nos últimos 10 (dez) anos;

II - a existência ou não de má-fé; e

III - a gravidade do erro ou a configuração de culpa grave.

Art. 29. O processo administrativo contra o tradutor e intérprete público seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30. O processo administrativo será processado e julgado pela junta comercial do Estado ou do Distrito Federal no qual o tradutor e intérprete público estiver inscrito.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da junta comercial ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que decidirá em última instância.

Art. 31. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estavam habilitados na forma prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, poderão continuar a exercer as atividades no território nacional, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. O tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

Art. 33. O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 34. O Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DE ELETRICIDADE

Art. 35. Na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo poder público local, será

emitida pelo órgão público competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver decisão do órgão competente após o encerramento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou na legislação local, a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará autorizada a realizar a obra em conformidade com as condições estabelecidas no requerimento apresentado, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento ou na legislação aplicável, o órgão público poderá cassar, a qualquer tempo, a licença ou autorização a que se refere o § 1º deste artigo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à concessionária ou permissionária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-ampères), desde que não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente, e que:

I - em área urbana, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros);

II - em área semiurbana e rural, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 1.000 m (mil metros).

Art. 36. A obtenção da eletricidade deve ser solicitada à concessionária ou permissionária local que presta o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município do solicitante e observará as seguintes condições:

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias para as unidades consumidoras em área urbana, enquadradas no Grupo A e que respeitem as condições previstas no inciso I do § 3º do art. 35 desta Lei; e (Produção de efeitos).

II - os procedimentos necessários para a obtenção de eletricidade para os demais casos não previstos no inciso I deste **caput** devem atender aos prazos e condições regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de:

I - (VETADO); e

II - aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá fornecer, no pedido de obtenção de eletricidade, seu número de registro válido no conselho profissional competente.

CAPÍTULO IX

DA DESBUROCRATIZAÇÃO EMPRESARIAL E DOS ATOS PROCESSUAIS E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Art. 42. (VETADO).

~~Art. 43. (VETADO): (Revogado Pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021) (Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)~~

~~“Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias~~

gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.”

~~“Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”~~

~~“Art. 981. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 983. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 986. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 996. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 997.~~

~~.....~~

~~V - (VETADO);~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.007. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.053. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.096. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.142.~~

~~§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual:~~

~~§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária:~~

~~§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.” (NR)~~

~~“Art. 1.150. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.155. (VETADO).” (NR)~~

~~“Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões ‘sociedade anônima’ ou ‘companhia’, por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social:~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão ‘comandita por ações’, facultada a designação do objeto social.” (NR)~~

CAPÍTULO X

DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 44. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77.

.....

VII- informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

.....” (NR)

“Art. 231.

.....

IX- o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 238.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação.” (NR)

“Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

.....

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais.” (NR)

“Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

.....” (NR)

“Art. 397.

I- a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.” (NR)

“Art. 921.

.....

III- quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

.....

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes.

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código.” (NR)

CAPÍTULO XI

DA NOTA COMERCIAL

Art. 45. A nota comercial, valor mobiliário de que trata o inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, é título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Podem emitir a nota comercial as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A deliberação sobre emissão de nota comercial é de competência dos órgãos de administração, quando houver, ou do administrador do emissor, observado o que dispuser a respeito o respectivo ato constitutivo.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

- I - a denominação "Nota Comercial";
- II - o nome ou razão social do emitente;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;
- V - o valor nominal;
- VI - o local de pagamento;
- VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- VIII - a data e as condições de vencimento;
- IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;
- XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e
- XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Art. 48. A nota comercial é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Parágrafo único. A nota comercial poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de obrigação constante do respectivo termo de emissão.

Art. 49. A titularidade da nota comercial será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou no depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Art. 50. A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos nesta Lei, inclusive a eventual necessidade de contratação de agente fiduciário, relativos à nota comercial que seja:

- I - ofertada publicamente; ou
- II - admitida à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 51. Nas distribuições privadas, o serviço de escrituração deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

II - garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

III - garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

IV - observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração não poderão escriturar títulos em que sejam participantes como credoras ou emissoras, direta ou indiretamente.

§ 2º A oferta privada de nota comercial poderá conter cláusula de conversibilidade em participação societária, exceto em relação às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º e 7º deste Decreto-Lei poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Art. 53. O art. 44 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se sujeitarão à recuperação judicial, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido, e prescreverá em 5 (cinco) anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos garantidos por esta Lei.” (NR)

Art. 54. O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 55. O inciso III do **caput** do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

III - (VETADO);

.....” (NR)

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do **caput** deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura.”

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953; (Produção de efeitos)

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955; (Produção de efeitos)

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955; (Produção de efeitos)

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956; (Produção de efeitos)

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956; (Produção de efeitos)

- VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956; (Produção de efeitos)
- IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957; (Produção de efeitos)
- X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957; (Produção de efeitos)
- XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964; (Produção de efeitos)
- XII - os arts. 14 e 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966; (Produção de efeitos)
- XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Produção de efeitos)
- XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)
- XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)
- XVI - (VETADO);
- XVII - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;
- XVIII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975; (Produção de efeitos)
- XIX - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;
- XX - o § 2º do art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXI - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;
- XXII - a Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;
- XXIII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988; (Produção de efeitos)
- XXIV - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:
- a) (VETADO);
- b) inciso IV do caput do art. 35;
- c) art. 58; e
- d) art. 60;
- XXVI - o parágrafo único do art. 40 e o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- XXVII - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:
- a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80;
- b) arts. 80-A, 80-B e 80-C; e
- c) §§ 1º e 5º do art. 81;
- XXVIII - o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- XXIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):
- a) (VETADO);
- b) (VETADO);
- c) parágrafo único do art. 1.015;
- d) inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 1.033; e
- e) (VETADO);

XXX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º;

b) art. 6º; e

c) inciso III do caput do art. 11;

XXXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: (Produção de efeitos)

a) incisos II e III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25;

b) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26; e

c) art. 37;

XXXII - os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 246 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do caput do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do caput do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 26 de agosto de 2021; 200^o da Independência e 133^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

Ciro Nogueira Lima Filho

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2021

*

CNPJ: 30.804.114/0001-55
 PROCESSO: 25351.750710/2019-43 AUTORIZ/MS: 3.09216.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR JÚLIO DE MELO Nº 61
 BAIRRO: CENTRO CEP: 56302150 - PETROLINA/PE
 CNPJ: 26.326.200/0001-22
 PROCESSO: 25351.022798/2020-43 AUTORIZ/MS: 3.09221.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IGM MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
 ENDEREÇO: BECO JOSÉ PARIS Nº 339 SALA 23
 BAIRRO: SARANDI CEP: 91140310 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 29.130.664/0001-57
 PROCESSO: 25351.064855/2020-61 AUTORIZ/MS: 3.09225.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
 ENDEREÇO: AV SAO ROQUE nº 2986
 BAIRRO: APARECIDA CEP: 95708700 - BENTO GONÇALVES/RS
 CNPJ: 34.424.656/0001-53
 PROCESSO: 25351.067750/2020-64 AUTORIZ/MS: 3.09227.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AUGURI CASA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES KM 10,2 - PRÉDIO 3 - SALA 3
 BAIRRO: IPORANGA CEP: 18087125 - SOROCABA/SP
 CNPJ: 30.514.415/0001-44
 PROCESSO: 25351.055889/2020-65 AUTORIZ/MS: 3.09213.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: P.B COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA MANOEL ANDRADE 2284
 BAIRRO: COROA DO MEIO CEP: 49035530 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 23.723.262/0001-80
 PROCESSO: 25351.056423/2020-87 AUTORIZ/MS: 3.09215.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SUPRI VALE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI-ME
 ENDEREÇO: AVENIDA JANUARIO ALVES N23
 BAIRRO: CENTRO CEP: 56304320 - PETROLINA/PE
 CNPJ: 07.914.775/0001-11
 PROCESSO: 25351.055839/2020-88 AUTORIZ/MS: 3.09210.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: alcance tecnologia quimica ltda
 ENDEREÇO: quadra 1, lote 79 81
 BAIRRO: setor industrial ceilandia CEP: 72265010 - CEILÂNDIA/DF
 CNPJ: 25.297.083/0001-53
 PROCESSO: 25351.067716/2020-90 AUTORIZ/MS: 3.09226.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 679, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: ANTARES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
 ENDEREÇO: Av. Morumbi, 8360 - loja 2
 BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 22.519.998/0001-78
 PROCESSO: 25351.577388/2019-00 AUTORIZ/MS: 4.01485.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MATIAS MACHADO DA SILVA-ME
 ENDEREÇO: R ANTONIO PEREIRA ROCHA 114

BAIRRO: centro CEP: 44915000 - SÃO GABRIEL/BA
 CNPJ: 22.742.908/0001-03
 PROCESSO: 25351.060815/2019-15 AUTORIZ/MS: 4.00768.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SALVATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: Rua Nicolau Cacciatori nº 320
 BAIRRO: Jardim dos Pioneiros CEP: 19050340 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 CNPJ: 10.454.350/0001-81
 PROCESSO: 25351.526229/2009-16 AUTORIZ/MS: 2.05218.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Young Living Brasil Ltda.
 ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, 1583
 BAIRRO: Cerqueira Cesar CEP: 01414003 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 32.431.541/0001-60
 PROCESSO: 25351.076518/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01770.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
 BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
 CNPJ: 24.325.781/0001-52
 PROCESSO: 25351.454891/2017-18 AUTORIZ/MS: 2.09581.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EVIE D' PERFUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA
 ENDEREÇO: R IVONI HOPPEN POHL 366
 BAIRRO: FLORESTA CEP: 95902422 - LAJEADO/RS
 CNPJ: 05.940.191/0001-95
 PROCESSO: 25025.010731/2006-18 AUTORIZ/MS: 2.04336.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
 BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
 CNPJ: 24.325.781/0001-52
 PROCESSO: 25351.454891/2017-18 AUTORIZ/MS: 2.09581.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: R-NANO INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI
 ENDEREÇO: Rua Neuza, 530
 BAIRRO: Canhema CEP: 09941420 - DIADEMA/SP
 CNPJ: 28.759.482/0001-87
 PROCESSO: 25351.541089/2019-29 AUTORIZ/MS: 4.01399.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: ROD DF-250 S/N SOBRADINHO II RODOVIA DF 250 KM 8.5 CHACARA 12 FAZENDA GALPAO 01
 BAIRRO: PARANOIA CEP: 71586000 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 08.212.420/0001-43
 PROCESSO: 25351.334402/2007-31 AUTORIZ/MS: 2.04533.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RPJ Importadora, Exportadora e Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli - EPP
 ENDEREÇO: Avenida SAGITÁRIO, 138 ED. LONDON - CONJ 2105 e 2106
 BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ ALPHAVILLE CEP: 06473073 - BARUERI/SP
 CNPJ: 29.079.141/0001-23
 PROCESSO: 25351.387088/2018-41 AUTORIZ/MS: 4.00089.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Douglas de Abreu EPP
 ENDEREÇO: Rua Célio Oliveira da Veiga, 1885
 BAIRRO: Barreiros CEP: 88111320 - SÃO JOSÉ/SC
 CNPJ: 85.252.633/0001-40
 PROCESSO: 25024.001399/2003-50 AUTORIZ/MS: 2.03673.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90

PROCESSO: 25351.090199/2020-52 AUTORIZ/MS: 4.01774.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALLUCINY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: rua bento gonçalves 2256 sala 107
BAIRRO: centro CEP: 93510018 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 10.472.401/0001-06

PROCESSO: 25351.113924/2018-53 AUTORIZ/MS: 2.09997.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HIGIECARE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ULISSES GUIMARAES Nº 244
BAIRRO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL CEP: 09372050 - MAUÁ/SP
CNPJ: 33.073.810/0001-27

PROCESSO: 25351.702553/2019-60 AUTORIZ/MS: 4.01627.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1
BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 09.721.729/0001-21

PROCESSO: 25351.309339/2016-65 AUTORIZ/MS: 2.08886.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44

PROCESSO: 25351.545181/2019-68 AUTORIZ/MS: 4.01409.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ECCO CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
ENDEREÇO: RUA CECILIA MEIRELES, 349
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02123010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.074.073/0001-07

PROCESSO: 25351.613157/2010-87 AUTORIZ/MS: 2.05621.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 Nº1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93

PROCESSO: 25351.622500/2014-88 AUTORIZ/MS: 2.07699.8
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTOS CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60

PROCESSO: 25351.423139/2014-89 AUTORIZ/MS: 2.07552.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: C. KOVACS INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO EPP
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, 220
BAIRRO: PARQUE LAGUNA CEP: 06795030 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 13.506.564/0001-42

PROCESSO: 25351.439368/2012-91 AUTORIZ/MS: 2.06520.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AV DOUTORA RUTH CARDOZO 8501 ANDAR 7 PARTE B UNIDADE 71
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05425070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.899.016/0001-99

PROCESSO: 25000.009643/99-62 AUTORIZ/MS: 2.02821.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: QUINOVA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. DOUTOR SEVERINO TOSTES MEIRELLES, Nº 2280
BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 14406004 - FRANCA/SP
CNPJ: 69.216.620/0001-69

PROCESSO: 25004.000208/98-14 AUTORIZ/MS: 2.02692.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: I S LUSTOSA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO, 6323
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 64033660 - TERESINA/PI
CNPJ: 32.928.377/0001-00

PROCESSO: 25351.636411/2019-05 AUTORIZ/MS: 1.19626.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MARTIN BAUER INSUMOS BOTANICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMOR PERFEITO Nº 101
BAIRRO: JARDIM COLIBRI CEP: 06713290 - COTIA/SP
CNPJ: 18.894.292/0001-19

PROCESSO: 25351.303856/2015-09 AUTORIZ/MS: 1.14086.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: Altamed distribuidora de medicamentos ltda - me
ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ Nº 50
BAIRRO: CURUÇAMBÁ CEP: 67146263 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 21.581.445/0001-82

PROCESSO: 25351.220840/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.13909.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 09.315.996/0001-07

PROCESSO: 25351.335515/2016-11 AUTORIZ/MS: 1.15816.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO JOSE ABRAO, 161
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79011410 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 14.927.939/0001-00

PROCESSO: 25351.285796/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.09248.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TAMBQUI QUADRA 224 LOTE 16 CASA 04
BAIRRO: PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 32.268.318/0001-44

PROCESSO: 25351.611286/2019-12 AUTORIZ/MS: 1.19582.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Inovações Comercio de Medicamentos e Produtos para Saude Ltda
ENDEREÇO: Rua general Osório, 150
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 32.138.304/0001-06

PROCESSO: 25351.408588/2019-13 AUTORIZ/MS: 1.19153.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R CISPLATINA 809
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04211040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51

PROCESSO: 25351.217781/2015-14 AUTORIZ/MS: 1.13906.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52

PROCESSO: 25351.029794/2016-17 AUTORIZ/MS: 1.15447.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO



PROCESSO: 25351.030127/2003-55 AUTORIZ/MS: KLX3799W67HH (8.01637.4)
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: Rua Damasco, 150
BAIRRO: Azenha CEP: 90160010 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 85.121.986/0003-72
PROCESSO: 25351.730388/2018-55 AUTORIZ/MS: W6Y4LW104M5M (8.17380.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CM Hospitalar S.A.
ENDEREÇO: AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS (G PRETO) 500 BLOCO C
BAIRRO: EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANES CEP: 07775240 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 12.420.164/0005-80
PROCESSO: 25351.747945/2015-56 AUTORIZ/MS: PW4W67WL44W9 (8.13158.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CENTERMEDH COM. DISTRIBUIÇÃO E IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R JULIO CESAR 16 SALA 208
BAIRRO: RETIRO CEP: 27283320 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 07.961.985/0001-60
PROCESSO: 25351.532614/2008-62 AUTORIZ/MS: PY3794WL0H2X (8.04670.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRO-OLHOS OFTALMO CENTER DO RIO LTDA
ENDEREÇO: EST DO GABINAL, 313 GALERIA A LOJA 229
BAIRRO: FREGUESIA CEP: 22760152 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.606.122/0001-40
PROCESSO: 25351.668108/2019-63 AUTORIZ/MS: P9159H64L0M0 (8.19107.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BARONESA DE BELA VISTA 330
BAIRRO: VILA CONGONHAS CEP: 04612001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.330.520/0001-86
PROCESSO: 25351.177427/2019-64 AUTORIZ/MS: P9Y40LW1XW64 (8.17721.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JETLOG OPERADOR LOGISTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA,S/Nº -MODULO 02 GALPAO-ESQUINA C/ RUA
ANTONIO LUIZ MEDEIROS
BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 32.851.477/0001-77
PROCESSO: 25351.702585/2019-65 AUTORIZ/MS: 0HY1Y94Y1MMH (8.19296.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRÚRGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: R CISPLATINA 809
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04211040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51
PROCESSO: 25351.367227/2015-68 AUTORIZ/MS: KX84Y290713H (8.12285.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1
BAIRRO: JD VALE DAS PEROBAS CEP: 86709742 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 09.721.729/0001-21
PROCESSO: 25351.309332/2016-71 AUTORIZ/MS: U7Y843489W22 (8.14252.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LIFETEC HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA BRAUNA, 190
BAIRRO: ALTO BOA VISTA CEP: 38703800 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 13.704.844/0001-65
PROCESSO: 25351.110509/2016-76 AUTORIZ/MS: P67LW58H5XWW (8.13777.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 295
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060105 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.443.753/0001-10
PROCESSO: 25351.397934/2011-81 AUTORIZ/MS: K5L60422HXLY (8.07901.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: TONGUI COMERCIAL DE COSMETICOS E FRANCHISING LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, Nº 55 - SALA 1517T-1 TORRE SUL
BAIRRO: COCO CEP: 60192105 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 30.709.632/0001-90

PROCESSO: 25351.089638/2020-84 AUTORIZ/MS: HHW14W42HW0H (8.19592.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BR LOGISTICA RODO E AEREO EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA. ALEGRETE, 33
BAIRRO: NITEROI CEP: 92120170 - CANOAS/RS
CNPJ: 07.407.573/0001-83
PROCESSO: 25351.622445/2014-86 AUTORIZ/MS: KLV61L5W7MMY (8.11218.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, 710
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ CEP: 06715867 - COTIA/SP
CNPJ: 30.535.468/0001-41
PROCESSO: 25351.099671/2019-89 AUTORIZ/MS: 5LW19W79Y832 (8.17909.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
ENDEREÇO: R PRESIDENTE COSTA E SILVA 231
BAIRRO: centro CEP: 85935000 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CNPJ: 09.315.996/0001-07
PROCESSO: 25351.335518/2016-92 AUTORIZ/MS: U9781XL0W6MY (8.14146.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Altamed distribuidora de medicamentos ltda - me
ENDEREÇO: ESTRADA DO CURUÇAMBÁ Nº 50
BAIRRO: CURUÇAMBÁ CEP: 67146263 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 21.581.445/0001-82
PROCESSO: 25351.673939/2017-95 AUTORIZ/MS: 0X31L5Y26MWH (8.15983.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2125
BAIRRO: ZACARIAS CEP: 35300571 - CARATINGA/MG
CNPJ: 24.325.781/0001-52
PROCESSO: 25351.029540/2016-96 AUTORIZ/MS: M161989L8YMO (8.13678.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: B.L. CARDOSO EIRELI
ENDEREÇO: ESTRADA DO TAPANÁ, S/N L 584/BC 585/A LOTE JD UBERABA
BAIRRO: TAPANA (ICOARACI) CEP: 66833075 - BELÉM/PA
CNPJ: 21.544.918/0001-71
PROCESSO: 25351.488618/2017-97 AUTORIZ/MS: 8931M215W222 (8.15575.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA.
ENDEREÇO: Avenida HENRY FORD nº 268 A
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03109000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 51.172.880/0004-67
PROCESSO: 25351.008140/02-67 AUTORIZ/MS: 8.01048.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 427
BAIRRO: MORROTES CEP: 88704000 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 02.630.826/0001-60
PROCESSO: 25351.804807/2018-01 AUTORIZ/MS: 3.08395.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MELHORAMENTOS CMPC LTDA.
ENDEREÇO: R WERNER VON SIEMENS, 111 PREDIO 19 ESPACO 2 E-BUSINESS PARK
BAIRRO: LAPA DE BAIXO CEP: 05069900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.145.845/0001-40
PROCESSO: 25351.077502/2014-02 AUTORIZ/MS: 3.05968.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MULTISCV TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rod BR 282 KM 376,4 Nº1100 Galpão 1
BAIRRO: Linha Pacífico CEP: 89610000 - HERVAL D'OESTE/SC
CNPJ: 04.169.737/0001-93
PROCESSO: 25351.832048/2016-13 AUTORIZ/MS: 3.06755.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RIMA PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: Desembargador Benvindo Valente, 402 CJ 1 TR
BAIRRO: São Francisco CEP: 80520020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 29.032.617/0001-70



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.721.729/0001-21**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G D C DA SILVA COSTA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2008	30/09/2017	Excluída por Ato Administrativo

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G D C DA SILVA COSTA - LTDA NIRE : 41601045550 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2318380756		
NIRE (Sede) 41601045550		CNPJ 09.721.729/0001-21		Data de Ato Constitutivo 01/07/2008	Início de Atividade 25/06/2008
Endereço Completo Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 1;, Jardim Vale das Perobas - Araçongas/PR - CEP 86709-742					
Objeto Social Comercio atacadista de eletro domésticos, eletrônicos, instrumentos e materiais médico-cirurgico, hospitalares, laboratoriais, instrumentais, utensílios, segurança e resgate, próteses e artigos de ortopedia e órtese, produtos oftalmológicos e odontológicos, cosméticos e artigos de perfumaria, gêneros alimentícios, artigos de cama mesa e banho, artigos de armarinhos, jogos educativos, produtos artesanais, miudezas, bijuterias, tecidos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, EPI - equipamentos de proteção individual, calçados de segurança (botas, sapatos e botinas), artigos de escritório e papelaria, materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento, produtos de lavanderia, limpeza e expediente, produtos esportivos e artigos para festa, equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, aparelhos e móveis médicos e hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmologicos, informática, lavanderia, segurança e resgate, para escritório, fisioterapia, ginástica, máquinas e equipamentos de jardinagem, veículos especiais, peças e acessórios para veículos de passeio, de carga, especiais, pneus, velas de cera para iluminação, móveis, colchões, travesseiros, almofadas e pilow, artigos de colchoaria, instrumentos musicais e seus acessórios, artigos funerários e seus acessórios, serviços de consultoria, analise documental, apoi administrativo, promoção, realização de eventos, serviços de estúdio(áudio e vídeo)					
Capital Social R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais) Capital Integralizado R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA		CPF/CNPJ 056.022.859-70	Participação no capital R\$ 111.100,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador		CPF 056.022.859-70		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Número T4160104555		Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/11/2023, às 17:14:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NGDBQHIA**.



PRC2318380756

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Tala Aramada em EVA 53X08 P LT: A008

- Confeccionada em EVA (4mm);
 - Colorida para identificar o seu tamanho, nas cores padrão para resgate;
 - Pode ser usada com fita crepe, bandagem ou gaze, para a imobilização completa;
 - É usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados;
 - Não requer água quente ou vapor para sua aplicação;
 - Pode ser lavada e reutilizada;
- Tamanho: P: (53 x 8 cm) AZUL
NCM: 90211020
ANVISA Nº 81094800004





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2023 11:13:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G D C DA SILVA COSTA LTDA**
CNPJ: **09.721.729/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **549115b4d0274e5112cf3658d7d97042376d26bffb9d6295c54df03bfae83d72** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **161769** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"BOMBEIRO GDC"**, cujo assunto é descrito como **"BOMBEIRO GDC"**, faz prova de que em **19/09/2023 08:48:50**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2023 09:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6a58462d9e3e5719f90dce7e1dd535ed85607a86ddd4c56caab9b3c13ea43278**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **55f681cb610145b40604124934b9f892f18af9d2f84a3db2e0f63c92b8aaa62b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **170108** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROTESTO GDC"**, cujo assunto é descrito como **"PROTESTO GDC"**, faz prova de que em **06/11/2023 16:53:47**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/11/2023 17:10:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb4eef7dde1d6e288a7b3a9fe80b26f8cc9d5be7afbbb63ab4c16363ed673fe25**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **14a1e569e3082b22f69e089b558de575fe63e7d65db9e210437eb67f7470887a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **173753** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**COMARCA - GDC**", cujo assunto é descrito como "**COMARCA - GDC**", faz prova de que em **24/11/2023 08:25:26**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/11/2023 08:51:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6bfa6f3c703feaf59add7e849f7d093d110a7678d547ffd39848d62f58265099**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f61078520dbe3d9bcc85fdd6c21956c32995128d2d831148f4a33f39489d676d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **138417** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH GUILHERME - GDC**", cujo assunto é descrito como "**CNH GUILHERME - GDC**", faz prova de que em **25/05/2023 14:58:21**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/05/2023 15:10:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0ddc1ecbf6332f85f7c649d97d25d0bb4a58d52eb5a75f1b7c2cfad7f5aa68eb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0df9f4615824be11fa3445e8b6452a3775ec287182aa8dee9f0b65e929dfbe59** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **173752** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FALENCIA - GDC**", cujo assunto é descrito como "**FALENCIA - GDC**", faz prova de que em **24/11/2023 08:24:48**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/11/2023 08:52:32** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b21da4c72e694f110ba5a4fc6f7ee1ac121b5da2ead1d7e5ac36782e4c050a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **79d98952fbca33a39940aa05cff92dd16ffedcbdc2f943aa68f14b5c20032f02** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **101068** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BALANÇO**", cujo assunto é descrito como "**BALANÇO**", faz prova de que em **16/12/2022 10:34:12**, o responsável **G D C da Silva Costa - Eireli (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa - Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/12/2022 11:10:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9ab814b2252026606bfb8312cd5fd254b5aa3a6479c93bd3198c755c6aace78d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff621cecb2ce5fbbba03383102567ee338703891cf193b2ec8b4e6af9af0e572e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **133554** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BALANÇO GDC**", cujo assunto é descrito como "**BALANÇO GDC**", faz prova de que em **05/05/2023 08:54:14**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/05/2023 08:59:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33d5a1c4e4d01346235cab85a52f81a89b1495d41cef02b2620a2b475e4a9d30**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2d79582998e157d9f63980c1fc578f50868782fc1e1a1355343e7702f714971a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **159847** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LICENÇA SANITARIA GDC**", cujo assunto é descrito como "**LICENÇA SANITARIA GDC**", faz prova de que em **06/09/2023 16:03:57**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/09/2023 16:10:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4a12d36e75114ae27850a902ae78843924bc5d03d7ef693e8e773de4bd2291d7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2019 09:52:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1010079

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 09:49:27 (hora local)**.

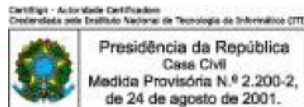
¹**Código de Autenticação Digital:** 33881806181049140607-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9653dbc4d4416beaf5070c63e043ea90a7a3ba2d05a7b5968cb7b45d3e26c530621fbd17da27241c58015eabe
4164a52f6a92e0a2e4f570d4477b7b58d133c72



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2019 09:52:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1010081

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 09:49:27 (hora local)**.

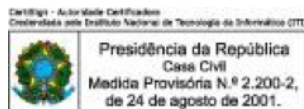
¹**Código de Autenticação Digital:** 33881806181049170162-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9653dbc4d4416beaf5070c63e043ea90e74ba7af91564f5f5eccadd52bd5b2ba621fbd17da27241c58015eabe4164a520702d081bdf685a5c167e86bc7286f92



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 2.033.120,81	R\$ 1.571.517,85
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.025.579,22	R\$ 1.564.123,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 108.272,96	R\$ 140.041,84
CAIXA		R\$ 2.669,28	R\$ 9.458,28
Caixa - Geral		R\$ 2.669,28	R\$ 9.458,28
BANCOS - CONTAS CORRENTES		R\$ 78,78	R\$ 70,74
BANCO DO BRASIL - CONTA 42.692-X		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO UNIPRIME - CONTA 076741-7		R\$ 78,78	R\$ 70,74
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 104.524,90	R\$ 129.512,82
APLICAÇÃO - BANCO DO BRASIL - CONTA 42.692-X		R\$ 104.524,90	R\$ 129.512,82
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
OUROCAP - BB		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CRÉDITOS		R\$ 965.040,25	R\$ 1.022.162,76
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 965.040,25	R\$ 122.204,23
Clientes em Geral		R\$ 0,00	R\$ 52.204,23
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE CONS		R\$ 8.707,50	R\$ 0,00
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA		R\$ 2.044,00	R\$ 0,00
FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO		R\$ 10.320,00	R\$ 0,00
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICO		R\$ 2.812,32	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA		R\$ 11.799,20	R\$ 0,00
CONSORCIO PUBLICO INT. SAUDE NORTE PIONEIRO PR		R\$ 33,66	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS		R\$ 500,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CACHOERINHA		R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 487.896,34	R\$ 70.000,00
MUNICIPIO DE RODEIO BONITO		R\$ 2.800,00	R\$ 0,00
FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO		R\$ 26.300,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		R\$ 8.129,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO		R\$ 1.120,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA		R\$ 2.700,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU		R\$ 2.163,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL		R\$ 2.798,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 6



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/12/2022 11:20:39 que o documento de hash (SHA-256) 79d98952fbc33a39940aa05cff92dd16ffedcbdc2f943aa68f14b5c20032f02 foi validado em 16/12/2022 10:34:23 através da transação blockchain 0x9ab814b2252026606bfb8312cd5fd254b5aa3a6479c93bd3198c755c6aace78d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 101068)



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - BC TRANSITO		R\$ 4.635,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR		R\$ 3.450,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA		R\$ 1.085,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE POJUCA		R\$ 27.360,00	R\$ 0,00
FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL		R\$ 2.140,00	R\$ 0,00
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA		R\$ 8.100,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO		R\$ 825,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS		R\$ 124.200,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU		R\$ 11.715,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO		R\$ 9.300,00	R\$ 0,00
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES		R\$ 2.439,23	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE MAJOR ISIDORO		R\$ 49.038,00	R\$ 0,00
HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE		R\$ 8.370,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		R\$ 240,00	R\$ 0,00
ASSOC DE PROT E ASSIST A MAT E A INF DE ALEXANDRIA		R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREF. MUN. DE NOVA CRUZ		R\$ 5.920,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 897.502,50
Adiantamentos de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos para Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiant. a Sócios s/ Lucros a Distribuir		R\$ 0,00	R\$ 157.952,50
Adiantamentos - V S COSTA		R\$ 0,00	R\$ 202.550,00
Adiantamentos - SANTO ANJO PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 532.700,00
Adiantamentos - TOPDESC		R\$ 0,00	R\$ 4.300,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR/RESTITUIR		R\$ 0,00	R\$ 2.456,03
INSS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos Tributários a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS a Restituir		R\$ 0,00	R\$ 2.456,03
ESTOQUES		R\$ 952.266,01	R\$ 401.919,38
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 896.999,29	R\$ 337.381,11

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 2 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Mercadorias para Revenda		R\$ 896.999,29	R\$ 337.381,11
ESTOQUE DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ 2.132,00	R\$ 2.132,00
Remessa para Conserto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa de Demonstração		R\$ 2.132,00	R\$ 2.132,00
ESTOQUE NOSSO EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 53.134,72	R\$ 62.406,27
Remessa para Demonstração		R\$ 44.555,72	R\$ 45.094,67
Remessa para Conserto		R\$ 8.300,00	R\$ 17.032,60
Remessa para Troca		R\$ 279,00	R\$ 279,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.541,59	R\$ 7.393,87
INVESTIMENTOS		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
UNIPRIME		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
IMOBILIZADO		R\$ 3.354,36	R\$ 3.206,64
IMOBILIZADO		R\$ 3.354,36	R\$ 3.206,64
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 4.244,68	R\$ 4.244,68
Móveis e Utensílios		R\$ 2.815,68	R\$ 2.815,68
Computadores e Periféricos		R\$ 1.429,00	R\$ 1.429,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (890,32)	R\$ (1.038,04)
(-) Deprec. Acumulada - Móveis e Utensílios		R\$ (192,15)	R\$ (339,87)
(-) Deprec. Acumulada - Computadores e Perif		R\$ (698,17)	R\$ (698,17)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.033.120,81	R\$ 1.571.517,85
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.046.565,48	R\$ 717.431,12
FORNCEDORES		R\$ 800.011,73	R\$ 42.585,39
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 800.011,73	R\$ 42.585,39
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda		R\$ 701,81	R\$ 0,00
Rodonaves Transportes encomendas		R\$ 834,47	R\$ 0,00
Expresso Princesa dos Campos		R\$ 622,19	R\$ 0,00
Calçados Cartom Ltda		R\$ 62.277,70	R\$ 0,00
Alfa Transp. Especiais Ltda		R\$ 417,65	R\$ 0,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 8.549,24	R\$ 0,00
Welmy Ind. Comercio Ltda		R\$ 3.828,00	R\$ 0,00
Olidef cz Ind Com Apar. Hosp. Ltda		R\$ 1.930,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 3 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Braspress Transportes Urgentes		R\$ 790,06	R\$ 0,00
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA		R\$ 3.019,25	R\$ 0,00
BALMAK IND. E COMERCIO LTDA.		R\$ 6.633,33	R\$ 0,00
ARKTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS		R\$ 2.629,64	R\$ 0,00
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP		R\$ 134,50	R\$ 0,00
Medpej Equipamentos Medicos Ltda		R\$ 5.900,00	R\$ 0,00
Com Mat Med Hosp MACROSUL Ltda		R\$ 2.398,80	R\$ 0,00
EQUISEG COMERCIO DE EPI LTDA		R\$ 706,50	R\$ 0,00
ECEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 21.593,53	R\$ 0,00
LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 9.576,00	R\$ 0,00
GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA		R\$ 6.707,61	R\$ 0,00
COUTOFLEX INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA		R\$ 1.134,22	R\$ 0,00
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		R\$ 14.899,50	R\$ 0,00
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 1.047,00	R\$ 0,00
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA		R\$ 27.666,66	R\$ 0,00
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA		R\$ 3.788,59	R\$ 0,00
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS		R\$ 721,90	R\$ 0,00
Alt Equipamentos Medicos Odontologicos L		R\$ 11.399,70	R\$ 0,00
1000MEDIC DIST IMP EXP DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 43.580,33	R\$ 0,00
DF ODONTOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP		R\$ 1.430,93	R\$ 0,00
VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LT		R\$ 19.937,22	R\$ 0,00
EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		R\$ 99.580,36	R\$ 0,00
KSN - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA EIRELI		R\$ 67.710,00	R\$ 0,00
MOBIL SAUDE COMERCIAL LTDAEPP		R\$ 19.041,00	R\$ 0,00
PROTECME BRASIL COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA		R\$ 82.906,67	R\$ 0,00
AGIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME		R\$ 930,00	R\$ 0,00
ORTOFEX IND. E COM. DE APARELHOS MED. E ORTOP. LTDA ME		R\$ 14.703,00	R\$ 0,00
ELUPES EQUIPTOS ODONTO-ELETRONICOS LTDA - EPP		R\$ 76.869,40	R\$ 0,00
IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI		R\$ 30.385,68	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 4 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 3.948,00	R\$ 0,00
SOLIDSTEEL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI		R\$ 2.121,00	R\$ 0,00
D. W. DA SILVA SINALIZACAO		R\$ 1.741,66	R\$ 0,00
VF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 11.510,66	R\$ 0,00
M. G. PAULIN SERVICOS DE MANUTENCAO		R\$ 67.872,35	R\$ 0,00
ONIX CIENTIFICA DO BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 55.000,00	R\$ 0,00
Emp Transportes Pajucara Ltda		R\$ 835,62	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 42.585,39
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 406.535,00
Adiantamentos		R\$ 0,00	R\$ 406.535,00
Adiantamentos - FORTE SINAL		R\$ 0,00	R\$ 299.955,00
Adiantamentos - SAUDE QUICK SHOP		R\$ 0,00	R\$ 8.500,00
Adiantamentos - QUICKBUM		R\$ 0,00	R\$ 98.080,00
Adiantamentos de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 46.620,00	R\$ 134.618,32
EMPRÉSTIMOS E FINAN. BANCÁRIOS		R\$ 46.620,00	R\$ 134.618,32
BB GIRO PRONAMPE		R\$ 46.620,00	R\$ 134.618,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 8.887,44	R\$ 9.396,07
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 6.207,98	R\$ 5.286,64
Ordenados e Salários a Pagar		R\$ 6.207,98	R\$ 5.286,64
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões de Empregados a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 930,05	R\$ 1.780,00
Honorário dos Sócios a Pagar		R\$ 930,05	R\$ 1.780,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.749,41	R\$ 2.329,43
Previdência Social a Recolher		R\$ 861,42	R\$ 1.280,17
FGTS a Pagar		R\$ 887,99	R\$ 1.049,26
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 135.779,59	R\$ 56.093,36
IMPOSTOS E ENCARGOS RETIDOS A REC.		R\$ 56,05	R\$ 70,05
IRF a Recolher (Retido de P.F.)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRF a Recolher (Retido de P.J.)		R\$ 28,15	R\$ 28,15

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 5 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CRF - Contribuições a Recolher		R\$ 27,90	R\$ 41,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS		R\$ 81.514,36	R\$ 25.631,12
Simples Nacional a Pagar		R\$ 70.269,95	R\$ 14.386,71
ICMS Difal Não Contribuinte a Pagar		R\$ 11.244,41	R\$ 11.244,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 54.209,18	R\$ 30.392,19
ICMS-ST a Pagar		R\$ 24.128,01	R\$ 0,00
ICMS Antecipação a Pagar		R\$ 26.796,03	R\$ 29.944,83
FECOP a Pagar		R\$ 3.285,14	R\$ 447,36
CONTAS RETIFICADORAS		R\$ 55.266,72	R\$ 64.538,27
ESTOQUE		R\$ 55.266,72	R\$ 64.538,27
Remessa para Demonstração		R\$ 46.687,72	R\$ 47.226,67
Remessa de Conserto		R\$ 8.300,00	R\$ 17.032,60
Remessa para Troca		R\$ 279,00	R\$ 279,00
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 3.664,71
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 3.664,71
13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS s/ 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 0,00	R\$ 3.089,47
FGTS s/ Férias		R\$ 0,00	R\$ 575,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 986.555,33	R\$ 854.086,73
CAPITAL		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
Capital Social Subscrito		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 875.455,33	R\$ 742.986,73
Lucros Acumulados		R\$ 844.380,94	R\$ 707.273,27
Ajustes		R\$ 31.074,39	R\$ 35.713,46
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Distribuição de Lucros		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) VALORES TRANSITÓRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) VALORES TRANSITÓRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Balanço de Encerramento do Exercício		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 6 de 6



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 4.013.987,03	R\$ 3.266.144,03
Venda de Mercadorias		R\$ 4.013.987,03	R\$ 3.266.144,03
(-) DESCONTOS E ABATIMENTOS		R\$ (416.260,00)	R\$ (221.914,36)
(-) Devoluções		R\$ (416.260,00)	R\$ (221.914,36)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB. INCIDENTES S/ AS RECEITAS		R\$ (286.643,97)	R\$ (437.940,57)
(-) Simples Nacional		R\$ (286.643,97)	R\$ (437.940,57)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.311.083,06	R\$ 2.606.289,10
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.665.687,01)	R\$ (2.393.272,80)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (2.665.687,01)	R\$ (2.393.272,80)
(-) OUTROS CUSTOS		R\$ (7.113,30)	R\$ (4.295,54)
(-) Remessa de Amostra Grátis		R\$ (4.993,59)	R\$ (234,60)
(-) Licitações		R\$ (2.119,71)	R\$ (4.060,94)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 7.772,54	R\$ 3.552,66
Bonificação		R\$ 7.642,04	R\$ 3.506,56
Amostra Grátis		R\$ 130,50	R\$ 46,10
LUCRO BRUTO		R\$ 646.055,29	R\$ 212.273,42
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (52.174,20)	R\$ (230.455,48)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (50.989,67)	R\$ (220.721,38)
(-) HONORÁRIOS DOS SÓCIOS		R\$ (12.534,00)	R\$ (22.200,00)
(-) Honorários dos Sócios		R\$ (12.534,00)	R\$ (22.200,00)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ (31.689,90)	R\$ (192.995,72)
(-) Ordenados e Salários		R\$ (23.420,65)	R\$ (94.935,66)
(-) Férias		R\$ (3.543,00)	R\$ (15.445,60)
(-) 13º Salário		R\$ (2.173,76)	R\$ (8.690,10)
(-) FGTS		R\$ (2.330,99)	R\$ (10.049,87)
(-) Dispendio com Alimentação		R\$ (0,00)	R\$ (62.848,74)
Avisos Prévios e Indenizações		R\$ 0,00	R\$ 1.548,00
(-) Prestação de Serviço de Medicina		R\$ (221,50)	R\$ (951,75)
(-) Gratificações		R\$ (0,00)	R\$ (1.364,00)
(-) Abono		R\$ (0,00)	R\$ (258,00)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (132,10)	R\$ (147,72)
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R\$ (132,10)	R\$ (147,72)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.633,67)	R\$ (5.377,94)
(-) Energia Elétrica		R\$ (459,30)	R\$ (0,00)
(-) Seguros		R\$ (26,53)	R\$ (1.100,00)
(-) Sindicato Patronal/Associação de Classe		R\$ (2.260,08)	R\$ (1.003,84)
(-) Taxas Municipal, Estadual e Federal		R\$ (2.266,92)	R\$ (0,00)
(-) Material de Uso ou Consumo		R\$ (415,59)	R\$ (2.085,10)
(-) Serviços de Terceiros Pj.		R\$ (1.205,25)	R\$ (1.189,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (747,69)	R\$ (7.027,88)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (742,13)	R\$ (409,11)
(-) IOF		R\$ (324,09)	R\$ (357,01)
(-) IRF (Exclusivo na Fonte)		R\$ (418,04)	R\$ (52,10)
(-) MULTAS		R\$ (5,56)	R\$ (6.618,77)
(-) Multas Fiscais Punitivas		R\$ (5,56)	R\$ (6.618,77)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (436,84)	R\$ (2.706,22)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.778,52	R\$ 811,38
Juros Ativos		R\$ 111,64	R\$ 201,00
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 2.666,88	R\$ 610,38
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.215,36)	R\$ (3.517,60)
(-) Juros Passivos		R\$ (162,03)	R\$ (1.462,54)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (0,00)	R\$ (360,96)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (3.053,33)	R\$ (1.694,10)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 593.881,09	R\$ (18.182,06)
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		R\$ 593.881,09	R\$ (18.182,06)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 593.881,09	R\$ (18.182,06)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.89.A4.85.79.FF.68.4D.6F.D6.2C.9C.E0.2E.55.7E.E1.AF.DB.95-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/12/2022 11:20:39 que o documento de hash (SHA-256) 79d98952fbc33a39940aa05cff92dd16ffedcbdc2f943aa68f14b5c20032f02 foi validado em 16/12/2022 10:34:23 através da transação blockchain 0x9ab814b2252026606bfb8312cd5fd254b5aa3a6479c93bd3198c755c6aace78d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 101068)



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 09.721.729/0001-21

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Ajustes (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízo do Exercício (R\$)	Distribuição de Lucros (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	111.100,00	31.074,39	844.380,94	0,00	0,00	986.555,33
AJUSTES		4.639,07	31.074,39			35.713,46
RESULTADO DO EXERCÍCIO				(-)18.182,06		(-)18.182,06
LUCROS ACUMULADOS			(-)168.182,06	18.182,06	150.000,00	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS					(-)150.000,00	(-)150.000,00
Saldo Final em 31.12.2021	111.100,00	35.713,46	707.273,27	0,00	0,00	854.086,73

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.89.A4.85.79.FF.68.4D.6F.D6.2C.9C.E0.2E.55.7E.E1.AF.DB.95-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/12/2022 11:20:39 que o documento de hash (SHA-256) 79d98952fbca33a39940aa05cff92dd16ffedcbdc2f943aa68f14b5c20032f02 foi validado em 16/12/2022 10:34:23 através da transação blockchain 0x9ab814b2252026606bfb8312cd5fd254b5aa3a6479c93bd3198c755c6aace78d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 101068)



COEFICIENTES DE ANÁLISES

Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Índice de Liquidez Geral

$$\begin{aligned} \text{I.L.G.} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \\ \text{I.L.G.} &= \frac{1.564.123,98 + 0,00}{717.431,12 + 0,00} = 2,18 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de Obrigações totais a empresa dispõe de R\$ 2,18 de Recursos Totais (Curto e Longo Prazo)

Índice de Liquidez Corrente

$$\begin{aligned} \text{I.L.C.} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{I.L.C.} &= \frac{1.564.123,98}{717.431,12} = 2,18 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo, a empresa dispõe de R\$ 2,18 de recursos a curto prazo.

Índice de Solvência Geral

$$\begin{aligned} \text{I.S.G.} &= \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{I.S.G.} &= \frac{1.571.517,85}{717.431,12 + 0,00} = 2,19 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações totais, a empresa dispõe de R\$ 2,19 de recursos totais, incluindo o seu Ativo Permanente.

Arapongas - PR., 29 de abril de 2022.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
Sócio - Administrador

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS ALVANI:95492003968
Dados: 2022.04.29 13:25:25 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
Contador CRC 040413-O/O



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	2021	2020
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Período	(18.182,06)	593.881,09
Depreciação e Amortização	147,72	(30.942,29)
Ajustes	35.713,46	31.074,39
LUCRO OPERACIONAL AJUSTADO	17.679,12	594.013,19
(+) Redução em Cliente	842.836,02	31.976,05
(-) Aumento de Adiantamentos	(897.502,50)	0,00
(-) Aumento de Impostos à Restituir	(2.456,03)	0,00
(+) Redução nos Estoques	550.346,63	(734.384,25)
(+) Redução de Seguros e Encargos a Apropriar	0,00	28,44
(-) Redução em Fornecedores	(757.426,34)	798.871,73
(+) Aumento de Adiantamentos	406.535,00	0,00
(+) Aumento de Obrigações Sociais	4.187,34	7.689,84
(-) Redução em ICMS a Pagar	(20.979,21)	33.260,00
(-) Redução de FECOP a Pagar	(2.837,78)	3.285,14
(-) Redução de Simples Nacional a Pagar	(55.883,24)	70.269,95
(-) Redução Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	0,00	(52,85)
(-) Redução de PIS e da COFINS a Pagar	0,00	(84,62)
(+) Aumento em Outros Passivos Circulantes	9.271,55	23.693,95
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	93.770,56	828.566,57
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de Imobilizado	0,00	(798,47)
Capital de Outras Empresas	0,00	(4.187,23)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	(4.985,70)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(150.000,00)	(764.845,45)
Empréstimos tomados	87.998,32	46.620,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(62.001,68)	(718.225,45)
Aumento nas Disponibilidades	31.768,88	105.355,42
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	108.272,96	2.917,54
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	140.041,84	108.272,96

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, Titular, portador do CPF nº. 056.022.859-70, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
 Assinado de forma digital por GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
 Dados: 2022.12.16 10:33:06 -03'00'

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 056.022.859-70

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968
 Dados: 2022.05.03 12:11:28 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300
 CPF: 954.920.039-68



Notas Explicativas

A – CONTEXTO OPERACIONAL

G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ sob o número 09.721.729/0001-21, constituída em 01/07/2008, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade principal, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Com sede no município de Arapongas/PR, Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, nº 440 – Setor: 01, Jardim Vale das Perobas.

B – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2021 e 31 de Dezembro de 2020 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionam independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração de demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e sendo assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos documentais remetidos para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integral idade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

C – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis (CPCS) e já contempladas as alterações impostas pela Lei nº 11.638/2007 e medida provisória nº 449/2008.

1 APURAÇÃO DE RESULTADO

O resultado do exercício é apurado em obediência ao princípio de competência.

1.1 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO

	31/12/2021	31/12/2020
RECEITA BRUTA		
Receita da Venda de Mercadorias	3.266.144,03	4.013.987,03
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Devolução de Venda de Mercadorias	(221.914,36)	(416.260,00)
Simples Nacional	(437.940,57)	(286.643,97)
(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	2.606.289,10	3.311.083,06

2 ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTE

Os ativos estão apresentados em ordem decrescente de liquidez em valores de custos ou de realizações, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferida no exercício.



2.1 ESTOQUES

Os estoques estão demonstrados a custo médio de aquisição.

2.2 IMOBILIZADO

O imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos registrados pelo custo de aquisição e instalação / deduzindo a depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, e as taxas levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

3 PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Corresponde ao saldo das obrigações devidas e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1 CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 111.100 (Cento e onze mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente vigente no País, pelo titular, Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, totalizando R\$ 111.100,00 (Cento e onze mil e cem reais).

4.2 PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

Após a apuração do exercício do ano de 2021 houve um prejuízo líquido do mesmo exercício no valor de R\$ 18.182,06 (Dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e seis centavos).

4.3 DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍDO E SALDOS ACUMULADOS

Houve uma Distribuição de Lucros nos valores de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para o titular Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, utilizando os saldos de lucros acumulados de exercícios anteriores. Com os Lucros Acumulados anteriormente foi deduzido o prejuízo do exercício, persistindo um saldo de lucros acumulados no valor de R\$ 707.273,27 (Setecentos e sete mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

D - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Reconhecemos a exatidão da presente nota explicativa em 31 de Dezembro de 2021.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
Assinado de forma digital por GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
Dados: 2022.12.16 10:32:48 -03'00'

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA CO
TÍTULAR
CPF: 056.022.859-70

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968
Dados: 2022.05.03 12:14:38 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300
CPF: 954.920.039-68



Empresa: **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI**
CNPJ: 09.721.729/0001-21
Insc. Junta Comercial: 41601045550 Data: 01/07/2008

Folha: 0002
Número livro: 0014



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/12/2022 11:20:39 que o documento de hash (SHA-256)
79d98952fbca33a39940aa05cff92dd16ffedcbdc2f943aa68f14b5c20032f02 foi validado em 16/12/2022 10:34:23 através da transação blockchain
0x9ab814b2252026606bfb8312cd5fd254b5aa3a6479c93bd3198c755c6aace78d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 101068)



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41601045550	CNPJ 09.721.729/0001-21
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA - EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 36.89.A4.85.79.FF.68.4D.6F.D6.2C.9C.E0.2E.55.7E.E1.AF.DB.95	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968	557239643280843410 4	26/08/2021 a 26/08/2022	Não
Procurador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968	557239643280843410 4	26/08/2021 a 26/08/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

36.89.A4.85.79.FF.68.4D.6F.D6.2C.9C.
E0.2E.55.7E.E1.AF.DB.95-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/05/2022 às 09:03:00

15.F3.89.C5.61.47.42.53
99.43.48.FB.C0.48.C5.89

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
NIRE	41601045550
CNPJ	09.721.729/0001-21
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	ARAPONGAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22639

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22639
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.89.A4.85.79.FF.68.4D.6F.D6.2C.9C.E0.2E.55.7E.E1.AF.DB.95-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 1.571.517,85	R\$ 2.118.832,74
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.499.585,71	R\$ 2.034.611,49
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 140.041,84	R\$ 74.473,67
CAIXA		R\$ 9.458,28	R\$ 3.373,15
Caixa - Geral		R\$ 9.458,28	R\$ 3.373,15
BANCOS - CONTAS CORRENTES		R\$ 70,74	R\$ 5.705,26
BANCO DO BRASIL - CONTA 42.692-X		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO UNIPRIME - CONTA 076741-7		R\$ 70,74	R\$ 105,26
BANCO CAIXA ECONOMICA		R\$ 0,00	R\$ 5.600,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 129.512,82	R\$ 63.195,26
APLICAÇÃO - BANCO DO BRASIL - CONTA 42.692-X		R\$ 129.512,82	R\$ 0,00
APLICAÇÃO - BANCO DO BRASIL - RENDE FACIL		R\$ 0,00	R\$ 63.163,82
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA		R\$ 0,00	R\$ 31,44
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00
OUROCAP - BB		R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00
CRÉDITOS		R\$ 1.022.162,76	R\$ 1.630.770,82
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 122.204,23	R\$ 604.178,42
Clientes em Geral		R\$ 52.204,23	R\$ 604.178,42
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 897.502,50	R\$ 139.742,75
Adiantamentos de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos para Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiant. a Sócios s/ Lucros a Distribuir		R\$ 157.952,50	R\$ 139.742,75
Adiantamentos - V S COSTA		R\$ 202.550,00	R\$ 0,00
Adiantamentos - SANTO ANJO PARTICIPAÇÕES		R\$ 532.700,00	R\$ 0,00
Adiantamentos - TOPDESC		R\$ 4.300,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR/RESTITUIR		R\$ 2.456,03	R\$ 2.456,03
INSS a Restituir		R\$ 2.456,03	R\$ 2.456,03
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 884.393,62
VS COSTA & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 158.981,59
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 77.875,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SANTO ANJO PARTICIPAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 647.537,00
TOPDESC INDUSTRIA E COM DE ACES PARA SEG LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 337.381,11	R\$ 329.367,00
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 337.381,11	R\$ 329.367,00
Mercadorias para Revenda		R\$ 337.381,11	R\$ 329.367,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.393,87	R\$ 21.746,15
INVESTIMENTOS		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
UNIPRIME		R\$ 4.187,23	R\$ 4.187,23
IMOBILIZADO		R\$ 3.206,64	R\$ 17.558,92
IMOBILIZADO		R\$ 3.206,64	R\$ 3.058,92
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 4.244,68	R\$ 4.244,68
Móveis e Utensílios		R\$ 2.815,68	R\$ 2.815,68
Computadores e Periféricos		R\$ 1.429,00	R\$ 1.429,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (1.038,04)	R\$ (1.185,76)
(-) Deprec. Acumulada - Móveis e Utensílios		R\$ (339,87)	R\$ (487,59)
(-) Deprec. Acumulada - Computadores e Perif		R\$ (698,17)	R\$ (698,17)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 14.500,00
Imobilizado em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 14.500,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 64.538,27	R\$ 62.475,10
ESTOQUE DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ 2.132,00	R\$ 4.052,00
Remessa para Conserto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remessa de Demonstração		R\$ 2.132,00	R\$ 2.132,00
Remessa em Consignação		R\$ 0,00	R\$ 1.920,00
ESTOQUE NOSSO EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 62.406,27	R\$ 58.423,10
Remessa para Demonstração		R\$ 45.094,67	R\$ 48.049,50
Remessa para Conserto		R\$ 17.032,60	R\$ 10.094,60
Remessa para Troca		R\$ 279,00	R\$ 279,00
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.571.517,85	R\$ 2.118.832,74
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 717.431,12	R\$ 465.280,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 42.585,39	R\$ 194.657,35
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 42.585,39	R\$ 194.657,35
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 42.585,39	R\$ 194.657,35
ADIANTAMENTOS		R\$ 406.535,00	R\$ 0,00
Adiantamentos		R\$ 406.535,00	R\$ 0,00
Adiantamentos - FORTE SINAL		R\$ 299.955,00	R\$ 0,00
Adiantamentos - SAUDE QUICK SHOP		R\$ 8.500,00	R\$ 0,00
Adiantamentos - QUICKBUM		R\$ 98.080,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 134.618,32	R\$ 163.888,88
EMPRÉSTIMOS E FINAN. BANCÁRIOS		R\$ 134.618,32	R\$ 163.888,88
BB GIRO PRONAMPE		R\$ 134.618,32	R\$ 0,00
Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 13.888,88
Empréstimo Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS DOS SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 9.396,07	R\$ 16.185,64
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 5.286,64	R\$ 10.988,27
Ordenados e Salários a Pagar		R\$ 5.286,64	R\$ 8.908,64
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 2.079,63
13º Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
Honorário dos Sócios a Pagar		R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 2.329,43	R\$ 3.417,37
Previdência Social a Recolher		R\$ 1.280,17	R\$ 1.868,56
FGTS a Pagar		R\$ 1.049,26	R\$ 1.548,81
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 56.093,36	R\$ 84.214,13
IMPOSTOS E ENCARGOS RETIDOS A REC.		R\$ 70,05	R\$ 331,53
IRF a Recolher (Retido de P.F.)		R\$ 0,00	R\$ 261,48
IRF a Recolher (Retido de P.J.)		R\$ 28,15	R\$ 28,15
CRF - Contribuições a Recolher		R\$ 41,90	R\$ 41,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS		R\$ 25.631,12	R\$ 53.284,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 3 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Simple Nacional a Pagar		R\$ 14.386,71	R\$ 42.039,75
ICMS Difal Não Contribuinte a Pagar		R\$ 11.244,41	R\$ 11.244,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 30.392,19	R\$ 30.598,44
ICMS-ST a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS Antecipação a Pagar		R\$ 29.944,83	R\$ 30.151,08
FECOP a Pagar		R\$ 447,36	R\$ 447,36
CONTAS RETIFICADORAS		R\$ 64.538,27	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 64.538,27	R\$ 0,00
Remessa para Demonstração		R\$ 47.226,67	R\$ 0,00
Remessa de Conserto		R\$ 17.032,60	R\$ 0,00
Remessa para Troca		R\$ 279,00	R\$ 0,00
PROVISÕES		R\$ 3.664,71	R\$ 6.334,54
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 3.664,71	R\$ 6.334,54
13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS s/ 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 3.089,47	R\$ 5.439,01
FGTS s/ Férias		R\$ 575,24	R\$ 895,53
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 508.570,36
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 508.570,36
EMPRÉSTIMOS E FINAN. BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 83.333,36
Caixa Economica		R\$ 0,00	R\$ 83.333,36
EMPRÉSTIMOS DE PESSOA JURIDICA		R\$ 0,00	R\$ 425.237,00
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 371.393,00
SAUDE QUICK SHOP - PROD PARA SAUDE ON-LINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.816,00
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOPDESC INDUSTRIA E COM DE ACES PARA SEG LTDA		R\$ 0,00	R\$ 40.028,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 854.086,73	R\$ 1.082.506,74
CAPITAL		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
Capital Social Subscrito		R\$ 111.100,00	R\$ 111.100,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 742.986,73	R\$ 971.406,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 4 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Lucros Acumulados		R\$ 707.273,27	R\$ 971.406,74
Ajustes		R\$ 35.713,46	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Lucro do Exercício		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Distribuição de Lucros		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) VALORES TRANSITÓRIOS		R\$ (0,00)	R\$ 62.475,10
(-) VALORES TRANSITÓRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Balanço de Encerramento do Exercício		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ 62.475,10
(-) ESTOQUE DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ (0,00)	R\$ 4.052,00
(-) Remessa de Demonstração		R\$ (0,00)	R\$ 2.132,00
(-) Remessa em Consignação		R\$ (0,00)	R\$ 1.920,00
(-) ESTOQUE NOSSO EM PODER DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ 58.423,10
(-) Remessa para Demonstração		R\$ (0,00)	R\$ 48.049,50
(-) Remessa para Conserto		R\$ (0,00)	R\$ 10.094,60
(-) Remessa para Troca		R\$ (0,00)	R\$ 279,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 5 de 5



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.721.729/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.266.144,03	R\$ 2.764.060,91
Venda de Mercadorias		R\$ 3.266.144,03	R\$ 2.764.060,91
(-) DESCONTOS E ABATIMENTOS		R\$ (221.914,36)	R\$ (183.584,59)
(-) Devoluções		R\$ (221.914,36)	R\$ (183.584,59)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB. INCIDENTES S/ AS RECEITAS		R\$ (437.940,57)	R\$ (193.868,21)
(-) Simples Nacional		R\$ (437.940,57)	R\$ (193.868,21)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.606.289,10	R\$ 2.386.608,11
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.393.272,80)	R\$ (1.591.217,85)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (2.393.272,80)	R\$ (1.591.217,85)
(-) OUTROS CUSTOS		R\$ (4.295,54)	R\$ (626,69)
(-) Remessa de Amostra Grátis		R\$ (234,60)	R\$ (626,69)
(-) Licitações		R\$ (4.060,94)	R\$ (0,00)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 3.552,66	R\$ 4.260,07
Bonificação		R\$ 3.506,56	R\$ 4.078,05
Amostra Grátis		R\$ 46,10	R\$ 182,02
LUCRO BRUTO		R\$ 212.273,42	R\$ 799.023,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (230.455,48)	R\$ (320.603,63)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (220.721,38)	R\$ (271.118,57)
(-) HONORÁRIOS DOS SÓCIOS		R\$ (22.200,00)	R\$ (24.000,00)
(-) Honorários dos Sócios		R\$ (22.200,00)	R\$ (24.000,00)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ (192.995,72)	R\$ (242.330,40)
(-) Ordenados e Salários		R\$ (94.935,66)	R\$ (110.920,12)
(-) Férias		R\$ (15.445,60)	R\$ (15.330,21)
(-) 13º Salário		R\$ (8.690,10)	R\$ (11.104,50)
(-) FGTS		R\$ (10.049,87)	R\$ (11.939,70)
(-) Dispendio com Alimentação		R\$ (62.848,74)	R\$ (80.190,00)
(-) Avisos Prévios e Indenizações		R\$ 1.548,00	R\$ (0,00)
(-) Prestação de Serviço de Medicina		R\$ (951,75)	R\$ (953,75)
(-) Gratificações		R\$ (1.364,00)	R\$ (11.660,00)
(-) Abono		R\$ (258,00)	R\$ (232,12)
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (147,72)	R\$ (147,72)
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R\$ (147,72)	R\$ (147,72)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (5.377,94)	R\$ (4.640,45)
(-) Seguros		R\$ (1.100,00)	R\$ (1.303,80)
(-) Sindicato Patronal/Associação de Classe		R\$ (1.003,84)	R\$ (1.282,32)
(-) Material de Uso ou Consumo		R\$ (2.085,10)	R\$ (122,33)
(-) Serviços de Terceiros P.J.		R\$ (1.189,00)	R\$ (1.932,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (7.027,88)	R\$ (625,08)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (409,11)	R\$ (625,08)
(-) IOF		R\$ (357,01)	R\$ (469,41)
(-) IRF (Exclusivo na Fonte)		R\$ (52,10)	R\$ (155,67)
(-) MULTAS		R\$ (6.618,77)	R\$ (0,00)
(-) Multas Fiscais Punitivas		R\$ (6.618,77)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (2.706,22)	R\$ (48.859,98)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 811,38	R\$ 984,22
(-) Juros Ativos		R\$ 201,00	R\$ (0,00)
Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ 0,01
Rendimentos de Aplicação Financeira		R\$ 610,38	R\$ 984,21
(- (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.517,60)	R\$ (49.844,20)
(-) Juros Passivos		R\$ (1.462,54)	R\$ (39.673,74)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (360,96)	R\$ (5.526,72)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (1.694,10)	R\$ (3.176,41)
(-) Descontos concedidos		R\$ (0,00)	R\$ (1.467,33)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (18.182,06)	R\$ 478.420,01
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		R\$ (18.182,06)	R\$ 478.420,01
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (18.182,06)	R\$ 478.420,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 05/05/2023 08:59:50 que o documento de hash (SHA-256) ff621ceb2ce5fbb03383102567ee338703891cf193b2ec8b4e6af9af0e572e foi validado em 05/05/2023 08:54:34 através da transação blockchain 0x33d5a1c4e4d01346235cab85a52f81a89b1495d41cef02b2620a2b475e4a9d30 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 133554)



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	G D C DA SILVA COSTA - EIRELI	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 09.721.729/0001-21
Número de Ordem do Livro:	15	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
NIRE	41601045550
CNPJ	09.721.729/0001-21
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	ARAPONGAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14656

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14656
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1





DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 09.721.729/0001-21

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	Ajustes (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Lucro do Exercício (R\$)	Distribuição de Lucros (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	111.100,00	35.713,46	707.273,27	0,00	0,00	854.086,73
AJUSTES		(-)35.713,46	35.713,46			0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO				478.420,01		478.420,01
LUCROS ACUMULADOS			228.420,01	(-)478.420,01	250.000,00	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS					(-)250.000,00	(-)250.000,00
Saldo Final em 31.12.2022	111.100,00	0,00	971.406,74	0,00	0,00	1.082.506,74
Notas						



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41601045550	CNPJ 09.721.729/0001-21
NOME EMPRESARIAL G D C DA SILVA COSTA - EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.56.B5.34.4F.E1.05.74.0F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI: 95492003968	557239753227057991 0	24/08/2022 a 24/08/2023	Não
Procurador	95492003968	LUIZ CARLOS ALVANI: 95492003968	557239753227057991 0	24/08/2022 a 24/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

21.2C.8A.B8.87.52.47.60.BA.83.88.E2.
56.B5.34.4F.E1.05.74.0F-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2023 às 10:55:51

C0.D6.C1.82.42.F5.76.42
DA.D3.F9.CE.08.E5.81.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



G. D. C. DA SILVA COSTA - EIRELI
CNPJ N. 09.721.729/0001-21

COEFICIENTES DE ANÁLISES

Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Índice de Liquidez Geral

$$\begin{aligned} \text{I.L.G.} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \\ \text{I.L.G.} &= \frac{2.034.611,49 + 0,00}{465.280,54 + 508.570,36} = 2,09 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de Obrigações totais a empresa dispõe de R\$ 2,09 de Recursos Totais (Curto e Longo Prazo)

Índice de Liquidez Corrente

$$\begin{aligned} \text{I.L.C.} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{I.L.C.} &= \frac{2.034.611,49}{465.280,54} = 4,37 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo, a empresa dispõe de R\$ 4,37 de recursos a curto prazo.

Índice de Solvência Geral

$$\begin{aligned} \text{I.S.G.} &= \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{I.S.G.} &= \frac{2.118.832,74}{465.280,54 + 508.570,36} = 2,18 \end{aligned}$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigações totais, a empresa dispõe de R\$ 2,18 de recursos totais, incluindo o seu Ativo Permanente.

Arapongas - PR., 28 de abril de 2023.

GUILHERME
DELMONICO CESTARI
DA SILVA
COSTA:05602285970

Assinado de forma digital por
GUILHERME DELMONICO CESTARI
DA SILVA COSTA:05602285970
Dados: 2023.05.05 08:52:35 -03'00'

Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa
Titular

LUIZ CARLOS
ALVANI:9549
2003968

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
ALVANI:95492003968
Dados: 2023.04.28
08:31:52 -03'00'

Luiz Carlos Alvani
Contador CRC 040413-O/0



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2022**

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Período	478.420,01	(18.182,06)
Depreciação e Amortização	147,72	147,72
Ajustes	0,00	35.713,46
LUCRO OPERACIONAL AJUSTADO	478.567,73	17.679,12
(+) Redução em Cliente	(481.974,19)	842.836,02
(-) Aumento de Adiantamentos	(126.633,87)	(897.502,50)
(-) Aumento de Impostos à Restituir	0,00	(2.456,03)
(+) Redução nos Estoques	10.077,28	550.346,63
(-) Redução em Fornecedores	152.071,96	(757.426,34)
(+) Aumento de Adiantamentos	18.702,00	406.535,00
(+) Aumento de Obrigações Sociais	9.720,88	4.187,34
(-) Redução em ICMS a Pagar	206,25	(20.979,21)
(-) Redução de FECOP a Pagar	0,00	(2.837,78)
(-) Redução de Simples Nacional a Pagar	27.653,04	(55.883,24)
(+) Aumento em Outros Passivos Circulantes	(2.063,17)	9.271,55
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	86.327,91	93.770,56
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de Imobilizado	(14.500,00)	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(14.500,00)	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(250.000,00)	(150.000,00)
Empréstimos tomados	112.603,92	87.998,32
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(137.396,08)	(62.001,68)
Redução nas Disponibilidades	(65.568,17)	31.768,88
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	140.041,84	108.272,96
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	74.473,67	140.041,84

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, Títular, portador do CPF nº. 056.022.859-70, Declaro formalmente que os documentos apresentados, são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
Assinado de forma digital por GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA:05602285970
Dados: 2023.05.05 08:52:13 -03'00'

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COS
TÍTULAR
CPF: 056.022.859-70

LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVANI:95492003968
Dados: 2023.04.28 09:28:51 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300
CPF: 954.920.039-68



Notas Explicativas

A – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 09.721.729/0001-21, constituída em 01/07/2008, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com ramo de atividade principal, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Com sede no município de Arapongas/PR, Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, nº 440 – Setor: 01, Jardim Vale das Perobas.

B – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2022 e 31 de Dezembro de 2021 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de caixa, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionam independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração de demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e sendo assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos documentais remetidos para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integral idade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

C – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis (CPCS) e já contempladas as alterações impostas pela Lei nº 11.638/2007 e medida provisória nº 449/2008.

1 APURAÇÃO DE RESULTADO

O resultado do exercício é apurado em obediência ao princípio de competência.

1.1 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO

	31/12/2022	31/12/2021
RECEITA BRUTA		
Receita da Venda de Mercadorias	2.764.060,91	3.266.144,03
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Devolução de Venda de Mercadorias	(183.584,59)	(221.914,36)
Simples Nacional	(193.868,21)	(437.940,57)
(=) RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	2.386.608,11	2.606.289,10

2 ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTE

Os ativos estão apresentados em ordem decrescente de liquidez em valores de custos ou de realizações, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferida no exercício.



2.1 ESTOQUES

Os estoques estão demonstrados a custo médio de aquisição.

2.2 IMOBILIZADO

O imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos registrados pelo custo de aquisição e instalação / deduzindo a depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, e as taxas levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

3 PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Corresponde ao saldo das obrigações devidas e demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1 CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 111.100 (Cento e onze mil e cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente vigente no País, pelo titular, Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, totalizando R\$ 111.100,00 (Cento e onze mil e cem reais).

4.2 LUCRO DO EXERCÍCIO

Após a apuração do exercício do ano de 2022 houve um lucro do exercício no valor de R\$ 478.420,01 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo).

4.3 DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍDO E SALDOS ACUMULADOS

Houve uma Distribuição de Lucros nos valores de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para o titular Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, utilizando os saldos de lucros acumulados de exercícios anteriores. Com os Lucros Acumulados anteriormente foi acrescido o lucro do exercício, persistindo um saldo de lucros acumulados no valor de R\$ 971.406,74 (Novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

D - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Reconhecemos a exatidão da presente nota explicativa em 31 de Dezembro de 2022.

GUILHERME DELMONICO
CESTARI DA SILVA
COSTA:05602285970
Assinado de forma digital por
GUILHERME DELMONICO CESTARI
DA SILVA COSTA:05602285970
Dados: 2023.05.05 08:51:59 -03'00'

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA CO
TÍTULAR
CPF: 056.022.859-70

LUIZ CARLOS
ALVANI:9549
2003968
Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
ALVANI:95492003968
Dados: 2023.04.28
09:29:43 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
CONTADOR
Reg. no CRC - PR sob o No. PR04041300
CPF: 954.920.039-68





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP ARAPONGAS



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0000991865-00

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

G D C DA SILVA COSTA COSTA LTDA
Nome Fantasia: - CPF/CNPJ: 09.721.729/0001-21 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4649/4-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4649/4-08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 4679/6-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4763/6-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4691/5-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 4645/1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4645/1-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 4649/4-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4641/9-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4647/8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 8211/3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 4649/4-04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4642/7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA 8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 5920/1-00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 4530/7-02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR 4664/8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR 4669/9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Logradouro: R GARRINCHA DO MATO GROSSO Número: 440 Complemento: SETOR 1 Bairro: VALE DAS PEROBAS I Município: ARAPONGAS-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 442,00 m ² Área Vistoriada: 147,40 m ² Ocupação: C-2 - COMÉRCIO COM MÉDIA E ALTA CARGA DE INCÊNDIO (ACIMA 300MJ/M ²) Capacidade de Público: 1 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 21d35bf8.9aae13ec.e9a46522.eaef1407-2

Página 1 de 2



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2023 09:12:44 que o documento de hash (SHA-256)
549115b4d0274e5112cf3658d7d97042376d26bffb9d6295c54df03bfae83d72 foi validado em 19/09/2023 08:49:03 através da transação blockchain
0x6a58462d9e3e5719f90dce7e1dd535ed85607a86ddd4c56caab9b3c13ea43278 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 161769)





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP ARAPONGAS



OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 10 de Setembro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 21d35bf8.9aae13ec.e9a46522.eaef1407-2

Página 2 de 2



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2023 09:12:44 que o documento de hash (SHA-256)
549115b4d0274e5112cf3658d7d97042376d26bffb9d6295c54df03bfae83d72 foi validado em 19/09/2023 08:49:03 através da transação blockchain
0x6a58462d9e3e5719f90dce7e1dd535ed85607a86ddd4c56caab9b3c13ea43278 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 161769)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 11.567
VÁLIDO

Validade: 23/06/2028

Nº. do Processo: 19964.109060/2023-21

Produto: Nacional

Equipamento: PROTETOR AUDITIVO

Descrição: Protetor auditivo circum-auricular, constituído de conchas de formato trapezoidal de material plástico, montada simetricamente por meio de haste plástica. Conchas preenchidas internamente com espuma e bordas com espuma (almofada).

Aprovado para: PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II, CONFORME TABELA DE ATENUAÇÃO ABAIXO.

Observação: Para a adequada utilização do equipamento de proteção auditiva, devem ser observadas as recomendações da FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "Guia de Diretrizes e Parâmetros Mínimos para a Elaboração e a Gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA)", além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Marcação do CA: Parte externa da concha.

Referências: MODELO 2001,

Tamanhos: Único.

Cores: Azul, amarelo, laranja, vermelha, preta e branca.

Normas técnicas: ABNT NBR 16076:2020 - B

Laudos:

Nº. Laudo: REAT-013-2023

Laboratório: LAEPI - LABORATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Empresa: DYSTRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.212.807/0001-80 **CNAE:** 2543 - Fabricação de ferramentas

Endereço: PERIPERI 318

Bairro: VILA SOCORRO

CEP: 04760060

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

Tabela de Atenuação

Frequência (Hz):	125	250	500	1000	2000	3150	4000	6300	8000	NRRsf
Atenuação db:	7	11	19	23	28	0	34	0	26	16 dB
Desvio Padrão:	3	3	3	2	2	0	3	0	6	0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 44.241
VÁLIDO**

Validade: 15/06/2024

Nº. do Processo: 14022.165755/2021-48

Produto: Nacional

Equipamento: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2

Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, PFF-2, classe "S", sem válvula de exalação, formato dobrável, Marca Super Safety. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". Este equipamento pode ser de fabricação nacional ou importado.

Aprovado para: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS (PFF2).

Observação: I) EQUIPAMENTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO COM BASE NA PORTARIA INMETRO Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014. II) Para a adequada utilização do equipamento de proteção respiratória, devem ser observadas as recomendações da FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória - recomendações, seleção e uso de respiradores", além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. III) Verifique a manutenção da certificação junto ao INMETRO no link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, utilizando como parâmetro de busca o CNPJ da empresa detentora do CA e a referência do EPI indicada no campo referência deste CA.

Marcação do CA: Parte interna do respirador.

Referências: MASCARA SEMI FACIAL - PFF2-SS.

Cores: Branca; azul externa e branca interna; preta externa e branca interna.

Normas técnicas: NBR 13697/2010, ABNT NBR 13698:2011

Laudos:

Nº. Laudo: Certificado de Conformidade nº 08642-01/2021 - Revisão 01

Laboratório: OCP: Instituto Falcão Bauer de Qualidade - IFBQ

Empresa: SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

CNPJ: 06.318.416/0001-39 **CNAE:** 4642 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios

Endereço: RIO TROMBETAS 529

Bairro: WEISSOPOLIS

Cidade: PINHAIS

CEP: 83322280

UF: PR

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Marcos Medeiros de Albuquerque - Tabelião
Rua das Pombas, 322 - CEP 86701-400
Fone: (43) 3377-2700 - Email: protestoara@gmail.com
Arapongas - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 17,22
Funarpen: 1,00
Funrejus: 4,31
FUNDEP .: 0,86
ISS: 0,43
Total . . .: 23,82

C E R T I F I C A: A PEDIDO VERBAL DA PESSOA INTERESSADA, QUE
REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO DE
TITULOS EXISTENTES NESTE TABELIONATO DELES VERIFICOU QUE DE 05
(CINCO) ANOS ANTERIORES ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA PROTESTO
ALGUM CONTRA OU DE RESPONSABILIDADE DE:

G D C DA SILVA COSTA LTDA......
CNPJ 09.721.729/0001.21,

O REFERIDO É VERDADE.
ARAPONGAS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
1240 - 15:22h - MASK

Zélio Nalevaiko
Procurante Juramentada





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUIZ CARLOS ALVANI
REGISTRO.....	: PR-040413/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.920.039-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 27/09/2023 as 10:08:19.

Válido até: 26/12/2023.

Código de Controle: 413856.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que G D C DA SILVA COSTA - LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PRC2318380909	
NIRE 41601045550 CNPJ 09.721.729/0001-21		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 1;, Jardim Vale das Perobas - Arapongas/PR - CEP 86709-742			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
904	T4160104555	09/12/2022	TRANSFORMACAO
002	41601045550	03/09/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	41601045550	03/09/2020	TRANSFORMACAO
316	20197710000	14/12/2019	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	41209051756	20/05/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	41209051756	20/05/2019	TRANSFORMACAO
002	20186115431	13/12/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20186115431	13/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
318	20177506580	14/02/2018	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20164009361	29/07/2016	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20164009361	29/07/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20135105340	05/09/2013	TRANSFORMACAO
091	41600077946	05/09/2013	TRANSFORMACAO
316	20135105366	05/09/2013	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20135105340	05/09/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20134799631	20/08/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20098428438	01/12/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20095042253	04/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	20082799431	01/07/2008	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
080	41106348683	01/07/2008	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/11/2023, às 17:15:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QFA5QSGV**.



PRC2318380909

LEANDRO MÁRCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90445795-77	09.721.729/0001-21	07/2008

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	G D C DA SILVA COSTA - LTDA
Título do Estabelecimento	G D C DO BRASIL
Endereço do Estabelecimento	RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440, SETOR 1 - JARDIM VALE DAS PEROBAS - CEP 86709-742
Município de Instalação	ARAPONGAS - PR, DESDE 07/2008 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
	4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER
	4641-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
	4642-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
	4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
	4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA
	4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
	4647-8/01 - COMERCIA ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
	4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
	4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
	4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
	4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
	4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS
	4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
	4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
	4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
	4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	056.022.859-70	GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 13/12/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90445795-77

Emitido Eletronicamente via Internet
13/11/2023 10:21:23



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GDC DA SILVA COSTA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2021 11:15:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 33881507211284197719-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b999a4b6142d3877e1127e7569e3e0c929f0605d84f265aa91250e70e0bfd3e43e348a1f454cf2fa0d32300e21d64c966621fbd17da27241c58015eabe4164a52



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2020 15:23:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 33881905202690359768-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d2222950d2902ee361575e64137b2943278c5ab59ab619b9dcd9eca766450e6bb3a96
35f4625621fbd17da27241c58015eabe4164a52



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GDC DA SILVA COSTA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 12:20:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GDC DA SILVA COSTA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 33882603181708380518-1 a 33882603181708380518-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874aa5a88ad0bd123890194c4ef964a1bad9e0246026b95cf3e0f5c4d978304f2ff6621fb17da27241c58015eabe4164a52



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9732bd08b572682c43817cf156049de810b9f29e49e8f2c06391386ec820c5ea** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **148990** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO LONDRINA**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO LONDRINA**", faz prova de que em **14/07/2023 17:25:47**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/07/2023 17:31:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf492b96a485cd27268dacdc50e685d84e30c74850002cc3703f93a4fe87dea66**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9903df6da53d03b4ebd957c62a1f5ff8735ce47b215b77f2327023828b173045** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **120783** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO MGS**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO MGS**", faz prova de que em **14/03/2023 08:18:30**, o responsável **G D C da Silva Costa Ltda (09.721.729/0001-21)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de G D C da Silva Costa Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/03/2023 08:25:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xec0dc1805fbb504342c36f2445aa146a75ba3ce36a1a88d017b5c9e5c56cdc1d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

G. D. C. DA SILVA COSTA - LTDA - EPP

CNPJ

09.721.729/0001-21

Nome Fantasia

G D C DO BRASIL

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1 - JD VALE
DAS PEROBAS CEP: 86.709-742**Cidade/UF**

ARAPONGAS/PR

Responsável Técnico

ALETHEA VICENTIN

Responsável LegalGUILHERME DELMONICO
CESTARI DA SILVA COSTA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.14252-0 (U7Y843489W22)

Data do Cadastro

10/10/2016

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.309332/2016-71**Cadastro**8 - Produtos para Saúde
(Correlatos)**Atividades / Classes****Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

G. D. C. DA SILVA COSTA - LTDA - EPP

CNPJ

09.721.729/0001-21

Nome Fantasia

G D C DO BRASIL

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 SETOR 1 - JD VALE
DAS PEROBAS CEP: 86.709-742**Cidade/UF**

ARAPONGAS/PR

Responsável Técnico

ALETHEA VICENTIN

Responsável LegalGUILHERME DELMONICO
CESTARI DA SILVA COSTA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

2.08886-0

Data do Cadastro

19/09/2016

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.309339/2016-65**Cadastro**

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Cosméticos

Distribuir

- Cosméticos

Expedir

- Cosméticos

Voltar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

**Localização, Verificação e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de
Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços Outros**

CPF/CNPJ 09.721.729/0001-21	CADASTRO MUNICIPAL 41023	DATA DE ABERTURA 01/07/2008	MEI Não
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-------------------

RAZÃO SOCIAL
G D C DA SILVA COSTA - LTDA

NOME FANTASIA
G D C DO BRASIL

RAMO DE ATIVIDADE
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
Comércio atacadista de equipamentos de informática
Comércio atacadista de materiais de construção em geral
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
Atividades de gravação de som e de edição de música

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO

NÚMERO
440

BAIRRO
JARDIM VALE DAS PEROBAS I

COMPLEMENTO
SETOR 1

SITUAÇÃO DO CADASTRO
Ativo

PROCESSO Nº
16566/2013

ÁREA UTILIZADA
147,40

CONTADOR
LUIZ CARLOS ALVANI

ESPÉCIE TIPO

MARCA/MODELO

CHASSI

COR

PLACA

ANO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
O ESTABELECIDO NO CÓDIGO DE POSTURAS.

OBSERVAÇÕES

Luciane Sodres de Queiroz
Fiscal de Ação Integrada

ARAPONGAS, 2 de fevereiro de 2023.

Este documento deve ser mantido em local visível e acessível à fiscalização. (Lei nº 5.004/2021).
O PRESENTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2023.

Valentin J. C. Pavezi
Chefe Divisão
Fiscalização

IMPORTANTE:

Os resíduos recicláveis gerados por esta empresa deverão ser destinados às cooperativas ou associações de catadores de Arapongas, nos termos da lei federal Nº 12305/2010 e do decreto federal 7.404/2010.



G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**.

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.022.859-70, portador da carteira de identidade civil sob nº 9.924.919-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pombas, 1056, Apto 504, Centro, CEP: 86700-170, Arapongas-PR;

VALDIR DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Londrina-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 563.814.419-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 42174971/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, CEP: 86707-040, Arapongas-PR.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, com sede na Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0905175-6 em 20/05/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da sociedade o sócio VALDIR DA SILVA COSTA, detentor de 1.100 (um mil e cem) quotas, correspondendo a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), transferindo por venda onerosa a totalidade das suas cotas ao sócio GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), dividido em 111.100 (cento e onze mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI.

Nome	%	Cotas	Valor
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA	100,00	111.100	111.100,00

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TOTAL	100,00	111.100	111.100,00
--------------	---------------	----------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob a denominação de **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O endereço do titular, constantes ou deste ato serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
G D C DA SILVA COSTA – EIRELI
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.022.859-70, portador da carteira de identidade civil sob nº 9.924.919-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pombas, 1056, Apto 504, Centro, CEP: 86700-170, Arapongas-PR, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com a denominação G D C DA SILVA COSTA - EIRELI, CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Garrincha-Do-Mato-Grosso, 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 25/06/2008.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO DOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, INSTRUMENTAIS, UTENSÍLIOS, SEGURANÇA E RESGATE, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE, PRODUTOS OFTAMOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, JOGOS EDUCATIVOS, PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS, TECIDOS, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALÇADOS DE SEGURANÇA (BOTAS, SAPATOS E BOTINAS), ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARCENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO, PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E EXPEDIENTE, PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, APARELHOS E

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página: 4 de 6

MÓVEIS MÉDICOS E HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLOGICOS, INFORMÁTICA, LAVANDERIA, SEGURANÇA E RESGATE, PARA ESCRITÓRIO, FISIOTERAPIA, GINÁSTICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, VEÍCULOS ESPECIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, DE CARGA, ESPECIAIS, PNEUS, VELAS DE CERA PARA ILUMINAÇÃO, MÓVEIS, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ALMOFADAS E PILOW, ARTIGOS DE COLCHOARIA, INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS, ARTIGOS FUNERÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ANÁLISE DOCUMENTAL, APOIO ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESTÚDIO(ÁUDIO E VÍDEO).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da EIRELI na importância de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), dividido em 111.100 (cento e onze mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nome	%	Cotas	Valor
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA	100,00	111.100	111.100,00
TOTAL	100,00	111.100	111.100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA**, dispensado de caução, a quem caberá dentre as outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§1.º - O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página: 5 de 6

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO - O Titular declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O titular elege o Foro da Comarca de Arapongas-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do paran , obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Arapongas-PR, 24 de agosto de 2.020.

**Guilherme Delmonico Cestari da
Silva Costa**

Valdir da Silva Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G D C DA SILVA COSTA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05602285970	GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
56381441968	VALDIR DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 14:14 SOB N° 41601045550.
PROTOCOLO: 204868700 DE 31/08/2020 15:27.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004094883. NIRE: 41601045550.
G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br